

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

03

As pranchas de cortiça, que necessitam de espaço para estabilizar, ficam em média um ano nos estaleiros, enquanto decorre esse obrigatório processo de repouso.

Desde 1999, data em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, a Corticeira Amorim vem analisando o seu governo societário, comparando-o quer, por um lado, com o que se consideram as melhores práticas, quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua atividade e os desafios a que tem de dar resposta. Nessa sequência, vem implementando um conjunto de medidas que, globalmente, têm tido como principais objetivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos acionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o acionista.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adotadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).

No ponto 8. deste relatório, inclui-se também a informação prevista no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, na alínea r) e no artigo 5.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto (representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização).

A Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, implicou a revogação da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que anteriormente regulava o dever de apresentação de uma política de remuneração e, simultaneamente, a introdução no Código dos Valores Mobiliários de regras relativas i) à aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e ii) ao relatório sobre remunerações. Tendo a aprovação da política de remunerações, nos termos previstos na referida Lei n.º 50/2020, ocorrido na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, para o mandato 2021-2023, a Corticeira Amorim, nos termos do n.º 8 do artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários, inclui no presente Relatório um capítulo dedicado ao Relatório sobre Remunerações reportado a 2021.

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A – ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Corticeira Amorim cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Está admitida à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das ações emitidas pela Sociedade.

Distribuição do capital pelos acionistas

Acionista	Ações Detidas (quantidade)	Participação (%)	Direitos de Voto (%)
Participações Qualificadas:			
Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	67 830 000	51,000%	51,000%
A Porta da Lua, S.A.	8 290 767	6,234%	6,234%
API – Amorim Participações Internacionais, S.A.	2 717 195	2,043%	2,043%
Vintage Prime – S.G.P.S., S.A.	2 717 195	2,043%	2,043%
Amorim, Soc. Gestora de Participações Sociais, S.A.	13 414 387	10,086%	10,086%
Freefloat*	38 030 456	28,594%	28,594%
Total	133 000 000	100,000%	100,000%

* inclui 3 045 823 ações (2,29%) detidas pelos fundos sob gestão do Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C. (comunicação recebida pela Sociedade em 6 de junho de 2019)

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

Não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

A 31 de dezembro de 2020, a Corticeira Amorim não detinha ações próprias nem efetuou quaisquer transações ao longo de 2021, pelo que, a 31 de dezembro de 2021, a Sociedade não detinha ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Sociedade não celebrou quaisquer acordos nos termos descritos neste parágrafo, exceto as normais cláusulas de *change of ownership* incluídas em alguns contratos de financiamento celebrados no âmbito do decurso do normal financiamento das operações e que, caso a caso, foram analisadas e a sua contratualização considerada adequada ao interesse da Sociedade.

A 31 de dezembro de 2021 existiam cláusulas de manutenção de controlo acionista da Corticeira Amorim em contratos cujos financiamentos perfaziam 80 milhões de euros (31-12-2020: 65 milhões de euros). Em caso de alteração do controlo acionista, os contratos geralmente preveem a possibilidade – mas não a obrigação – de ser solicitado o reembolso antecipado dos montantes utilizados. Acresce que a Sociedade detém reservas de liquidez significativas, como se detalha nas Notas às contas consolidadas (Nota 22). Concretamente, a 31 de dezembro de 2021, existiam 206,2 milhões de euros de linhas de crédito contratualizadas e não utilizadas (31-12-2020: 260,9 milhões de euros).

Esta circunstância não se afigura suscetível de prejudicar a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas com idêntico objetivo.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Acionista	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. (a)		
Diretamente	67 830 000	51,000%
Total imputável	67 830 000	51,000%

(a) As ações com direito de voto na Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. são integralmente detidas por três sociedades, a Amorim Holding Financeira, S.G.P.S., S.A. (11,392%), a Amorim Holding II, S.G.P.S., S.A. (38,608%) e a Amorim - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (50%) sem que nenhuma delas tenha participação de domínio na Sociedade, terminando nesta, a cadeia de imputação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O capital social e os direitos de voto das três sociedades referidas, por seu turno, são detidos, respetivamente, no caso das duas primeiras, direta e indiretamente (através da Imoouro S.G.P.S., S.A. e da Oil Investment, B.V.) por Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim e filhas, e, no caso da terceira, por António Ferreira de Amorim, mulher e filhos.

Acionista	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (b)		
Diretamente	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%

(b) O capital da Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detido por António Ferreira de Amorim, mulher e filhos, não detendo qualquer deles uma participação de domínio da Sociedade.

Acionista	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
A Porta da Lua, S.A. (c)		
Diretamente	8 290 767	6,234%
Total imputável	8 290 767	6,234%

Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	-	-
Através da acionista A Porta da Lua, S.A. (c)	8 290 767	6,234%
Total imputável	8 290 767	6,234%

(c) O capital social da sociedade A Porta da Lua, S.A. é integralmente detido por Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim.

Acionista	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
API – Amorim Participações Internacionais, S.A. (d)		
Diretamente	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

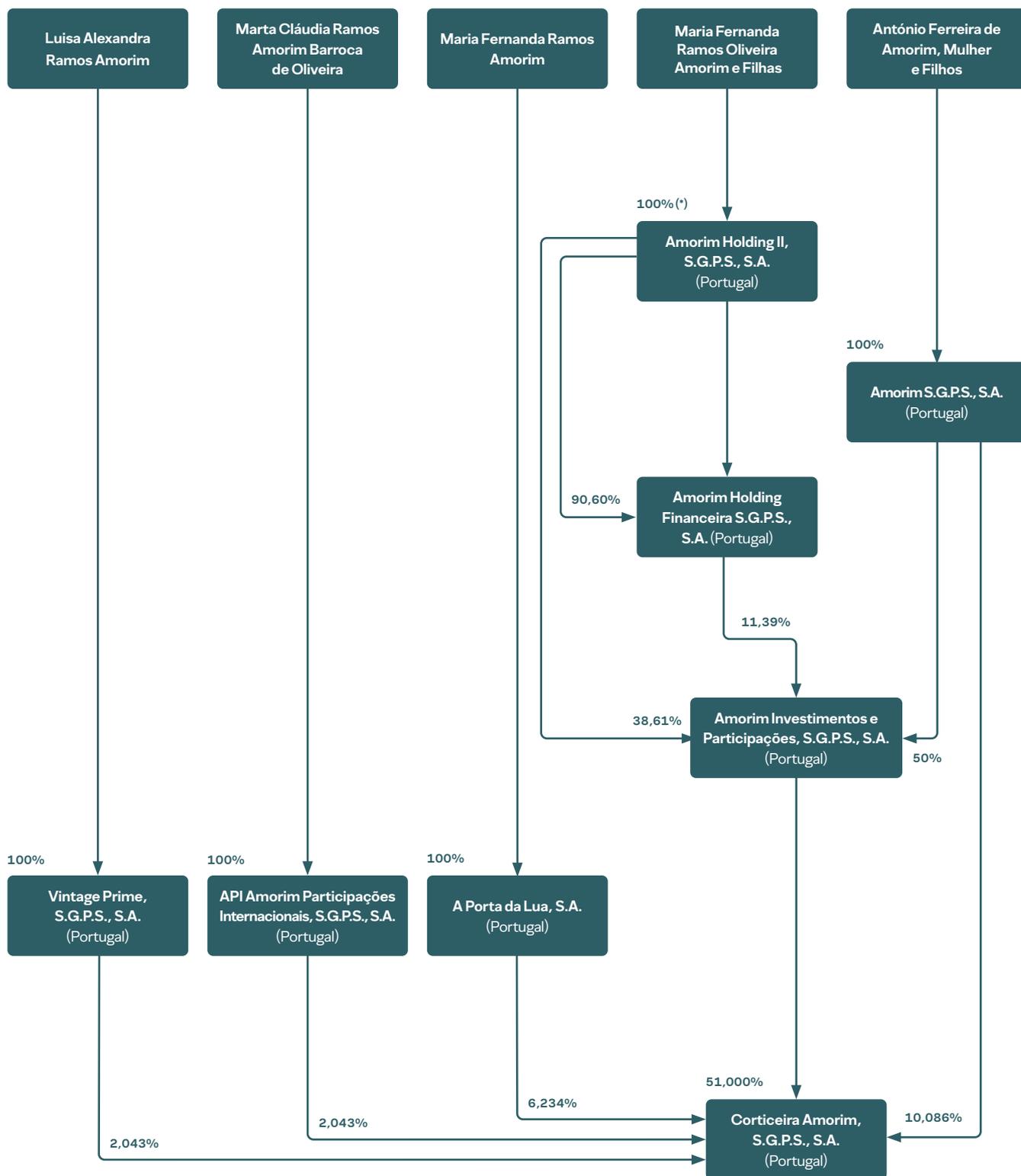
Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	-	-
Através da acionista API – Amorim Participações Internacionais, S.A. (d)	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

(d) O capital social da sociedade API – Amorim Participações Internacionais, S.A. é integralmente detido por Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira.

Acionista	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. (e)		
Diretamente	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

Luisa Alexandra Ramos Amorim	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	-	-
Através da acionista Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. (e)	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

(e) O capital social da sociedade Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. é integralmente detido por Luisa Alexandra Ramos Amorim.



(*) Detidos direta e indiretamente através das sociedades Imoeuro, S.G.P.S., S.A. e Oil Investments, B.V.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

a) Ações da Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas diretamente pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Órgão de Fiscalização da Sociedade:

- i. Durante o exercício de 2021, os membros dos órgãos sociais não transacionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade. A 31 de dezembro de 2021, não detinham ações da Corticeira Amorim.

b) Ações da Corticeira Amorim transacionadas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou de fiscalização:

- i. Durante o exercício de 2021, não houve transações nos termos previstos nesta nota.

c) Outras alterações de titularidade direta de ações da Corticeira Amorim em sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou de fiscalização:

- i. No dia 1 de julho de 2021, foi deliberado o encerramento por liquidação da sociedade Great Prime, S.A. – em Liquidação, que detinha 13725157 ações representativas de 10,32% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. Na sequência, as referidas ações foram distribuídas, em 13 de julho de 2021, pelos acionistas da Great Prime, S.A., incluindo as seguintes sociedades nas quais membros de órgãos sociais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. exercem funções de administração:

- a Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. passou a deter diretamente 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos Amorim, vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. detém integralmente o capital social da Vintage Prime – S.G.P.S., S.A., sociedade onde exerce o cargo de presidente do Conselho de Administração;

- a API – Amorim Participações Internacionais, S.A. passou a deter diretamente 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, vice-presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., exerce o cargo de vogal do Conselho de Administração da API – Amorim Participações Internacionais, S.A.

d) Ações da Corticeira Amorim detidas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:

- i. A sociedade Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. é titular de 67830000 ações representativas de 51% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim (presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (vice-presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Cristina Rios de Amorim Baptista e Luisa Alexandra Ramos Amorim (vogais do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) são, respetivamente, vogal, vogal, vice-presidente e vogal do Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.

- ii. A sociedade Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. é titular de 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos de Amorim, vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo presidente do Conselho de Administração da Vintage Prime – S.G.P.S., S.A.

- iii. A sociedade API – Amorim Participações Internacionais, S.A. é titular de 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, vice-presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo vogal do Conselho de Administração da API – Amorim Participações Internacionais, S.A.

- iv. A sociedade Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é titular de 13414387 ações representativas de 10,086% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista (respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) exercem o cargo de administradores da Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

A titularidade registada a 31 de dezembro de 2021, referida nos pontos i., ii., iii. e vi. permanece inalterada à data da emissão deste relatório.

e) Transações de dirigentes e/ou entidades estreitamente relacionadas com dirigentes:

Para além das alterações de titularidade direta de ações da Corticeira Amorim referidas na anterior alínea c), que consubstanciam transmissão de ações por entidades estritamente relacionadas com dirigentes, nos termos descritos na referida alínea, no ano 2021, não foram realizadas outras transações de ações da Corticeira Amorim por entidades relacionadas com os seus dirigentes.

Não houve transação de instrumentos financeiros relacionados com a Corticeira Amorim, quer pelos seus dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a Corticeira Amorim, quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

f) Relação dos acionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:

- i. A sociedade Amorim Investimentos e Participações, S.A. é titular de 67 830 000 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 51% do capital social e a 51% dos direitos de voto;
- ii. A sociedade Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é titular de 13 414 387 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 10,086% do capital social e a 10,086% dos direitos de voto. A titularidade referida em i. e ii. registava-se a 31 de dezembro de 2021, mantendo-se inalterada à data da emissão deste relatório.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim o controlo efetivo e a orientação da atividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica (definição da estratégia e das principais políticas; organização e coordenação da estrutura empresarial; matérias de especial relevância que, pelo seu montante, risco, *timing* ou características especiais, são estratégicas para a Sociedade, sendo também o órgão onde é realizado o acompanhamento dos aspetos mais importantes e relevantes da atividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, assim se garantindo que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efetiva capacidade de conhecer as medidas adotadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como acompanhar a respetiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções da Comissão de Auditoria, nos casos em que a lei ou os Estatutos o determinarem. No âmbito da sua competência de direção, define e assegura a implementação de mecanismos que, por sua vez, garantam que todo o Grupo Corticeira Amorim atue de forma consentânea com os seus objetivos, executando os planos estratégicos e as políticas aprovadas em Conselho de Administração.

Dessas competências constam, entre outras:

- a. Escolha do seu presidente;
- b. Cooptação de administradores;
- c. Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d. Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f. Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g. Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h. Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- i. Modificações importantes na organização da empresa;

- j. Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k. Mudança de sede;
- l. Projetos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade;
- m. Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da Sociedade¹ atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da Sociedade e, em especial:

- a. Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local permitido por lei;
- b. Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da Sociedade;
- c. Adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da Sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes;
- d. Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários para as finalidades admitidas na lei, bem como onerá-los;
- e. Exercer e promover o exercício dos direitos da Sociedade nas sociedades em que participe;
- f. Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- g. Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h. Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito;
- i. Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbitragem;
- j. Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, cujo processo de formalização foi concluído em 23 de fevereiro de 2022, o Conselho de Administração é responsável pela administração e representação da Corticeira Amorim, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis, competindo-lhe gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica das sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de Grupo nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (o “Grupo Corticeira Amorim”), em conformidade com as normas legais aplicáveis, em particular as respeitantes aos setores de atividade em que atue cada sociedade do Grupo Corticeira Amorim. No exercício das suas competências cabe ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a. Definir a estratégia e aprovar as políticas gerais do Grupo Corticeira Amorim, bem como dos códigos necessários ao seu bom governo;
- b. Definir a estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim, designadamente a organização por *sub-holdings* das diversas Unidades de Negócio que o compõem;
- c. Dar instruções vinculantes às administrações das Unidades de Negócio, sempre que entenda útil ou necessário, designadamente, no âmbito das matérias aqui elencadas;
- d. Aprovar o plano de negócios e o plano de investimentos, anuais ou plurianuais, e acompanhar a sua execução;

- e. Aprovar as alienações de ativos e/ou direitos, os investimentos e a oneração, a efetuar pela Sociedade ou sociedades do Grupo Corticeira Amorim;
- f. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g. Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar ou alienar participações sociais;
- h. Deliberar a contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
- i. Deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja, direta ou indiretamente, titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- j. Propor à Assembleia Geral a aquisição e a alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
- k. Aprovar os sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- l. Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- m. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos da Corticeira Amorim e pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração pode delegar as seguintes competências² num ou em mais de um dos seus membros ou numa Comissão Executiva, por meio de decisão registada em ata:

- a. A execução das decisões do próprio Conselho;
- b. A gestão corrente da Sociedade;
- c. A competência para determinadas matérias de administração.

Compete ao Conselho de Administração fixar os limites da delegação de competências referidas no parágrafo anterior bem como definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva.

O Conselho de Administração não delega poderes no que respeita à definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; à organização e coordenação da estrutura empresarial; à decisão sobre matérias que, devido ao seu montante, risco, *timing* ou características/circunstâncias especiais, são consideradas estratégicas.

Assim, nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a. De escolha do presidente da Comissão Executiva;
- b. De cooptação de administradores;
- c. De pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
- d. De aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
- e. De prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
- g. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

Para além das matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva, os seguintes:

- Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades

- dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10 (dez) por cento do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a €2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
- Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de Grupo paritário.

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por dois terços dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de 200 milhões de euros, competindo-lhe fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização. No exercício em apreço, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital da Sociedade.

1. Os Estatutos da Sociedade preveem que, por resolução tomada por dois terços dos membros integrantes deste órgão, o Conselho de Administração possa deliberar sobre aumentos de capital, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de 200 milhões de euros, competindo-lhe ainda deliberar sobre os respetivos termos, condições, forma e prazos de subscrição e realização.
Esta atribuição de poderes ao Conselho de Administração foi dada pela Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, com a deliberação de alteração do artigo 8º, n.º 1, dos Estatutos; o artigo 8º, n.º 1 do Pacto Social não indica o prazo para o exercício dos poderes. O artigo 456º, n.º 1, b) do Código das Sociedades Comerciais estipula que os Estatutos devem fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual os poderes podem ser exercidos, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos; o n.º 4 do mesmo artigo 456º refere que a Assembleia Geral. Em 2021 não foram emitidos aumentos de capital ao abrigo dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração em abril de 2021.
2. Relativamente ao mandato em curso (2021-2023), o Conselho de Administração deliberou delegar competências numa Comissão Executiva, nos termos do respetivo Regulamento, disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

A Sociedade não realizou qualquer negócio ou operação com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários fora das condições normais de mercado, enquadrando-se tais negócios na atividade corrente das partes contratantes. Os procedimentos aplicáveis a estas transações estão descritos nos pontos 89. a 91. deste relatório.



Anualmente, entre meados de maio e meados de agosto, homens e mulheres percorrem as florestas de sobre alentejanas passando por todos os sobreiros com a marcação que indica estarem novamente prontos para a extração da sua casca. Um processo ancestral exigente, reservado apenas a quem conhece profundamente a prática, e técnica e o *know-how* que permitem executar o especializado trabalho sem ferir a árvore.

B – ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A Corticeira Amorim é a *holding* de um Grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint ventures*. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções que continuamente desenvolve responde a mercados e consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais e comissões internas especializadas, em particular do Conselho de Administração e do Comissão de Auditoria, como forma de:

- Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras; e, consequentemente, permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders* no longo prazo.

A Corticeira Amorim reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais e demais dirigentes, em particular no Conselho de Administração e na Comissão de Auditoria, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- Promoção da diversidade de género e, consequentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

No que concerne ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, verifica-se a observância da política tal como evidenciado nos pontos 19. (Conselho de Administração) e 33. (Comissão de Auditoria) deste relatório. Em particular, destaca-se que, o Conselho de Administração integra 40% pessoas do género sub-representado (feminino) e que a Comissão de Auditoria tem uma composição paritária em termos de género.

Conforme detalhado no ponto 15. deste relatório, a Sociedade adota o modelo de governação anglo-saxónico, que preconiza a existência de um conselho de administração que inclui uma comissão de auditoria, isto é, integrando no mesmo órgão a administração e o controlo, mantendo-se dois níveis de fiscalização: a exercida pela comissão de auditoria (supervisão) e a exercida pelo revisor oficial de contas (financeira).

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, cargos ocupados por:

Presidente: Paulo de Tarso da Cruz Domingues

Secretário: Rui Paulo Cardinal Carvalho

Início do primeiro mandato: 26 de junho de 2020

Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes nos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Paulo de Tarso da Cruz Domingues (presidente)

Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto), em 1987; mestre em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na área de Ciências Jurídico-Empresariais, com a tese *Do Capital Social – Noção, Princípios e Funções*, em 1997; doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Ciências Jurídico-Civilísticas (na área de Direito Comercial), com a tese *Variações sobre o Capital Social*, em 2009.

Professor associado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde leciona a disciplina de Direito Comercial, desde 1998; diretor e presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, desde fevereiro de 2019. Professor convidado/visitante em diversas universidades portuguesas e estrangeiras. Participação em diversas palestras, conferências, seminários, cursos de pós-graduação e cursos de mestrado, essencialmente na área do Direito das Sociedades. Orientação e arguição de diversas teses de mestrado e doutoramento, em diferentes faculdades. Presidente da Associação Direito das Sociedades em Revista. Membro do IDET – Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; membro do CIJE – Centro de Investigação Jurídico Económica, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; membro da comissão de redação da revista *Direito das Sociedades em Revista*; membro da comissão de redação da revista *RED – Revista Eletrónica de Direito*; membro do conselho editorial da revista *Ab Instantia*, da responsabilidade do IAB – Instituto do Conhecimento da Abreu Advogados e editada pela Almedina; membro do conselho editorial da RJLB – Revista Jurídica Luso-Brasileira; membro da APA – Associação Portuguesa de Arbitragem.

Tem mais de 80 publicações e artigos, especialmente sobre Direito Societário, destacando-se, entre outros, a sua colaboração no manual *Estudos de Direito das Sociedades*, de autores vários (coordenação de Coutinho de Abreu 13.ª edição, Almedina, Coimbra, 2017), e no Código das Sociedades em *Comentário* (vols. I – VII, Almedina, 2010-2017).

Árbitro e jurisconsulto. Atualmente, é também presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: Abreu & Associados – Sociedade de Advogados, RL e Coimbra Aparthotel, S.A.

Género: Masculino • Idade: 57

Rui Paulo Cardinal Carvalho (secretário)

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É advogado associado na Abreu Advogados desde 2019. Participa, como secretário, em diversos processos arbitrais. Género: Masculino • Idade: 28

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados. Os Estatutos não preveem mecanismos que visem provocar um desfazamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

A cada ação corresponde um voto, sendo o número total de ações de cento e trinta e três milhões.

Tem direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmem, segundo a lei o contrato de Sociedade, pelo menos um voto. Caso a sessão seja suspensa, a sessão da Assembleia Geral que vier a ser convocada será constituída pelos acionistas que, com idêntica antecedência, façam idêntica prova.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral. Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos desde que se encontrem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo. O voto transmitido por meios eletrónicos deve ser rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e a fiabilidade do voto emitido. Caso o presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório – o que não se verificou durante o ano 2021. Os votos transmitidos por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrónico.

Tendo em conta a crise sanitária vivida em todo o mundo, a Corticeira Amorim implementou um conjunto alargado de medidas para proteger e salvaguardar a saúde e bem-estar dos seus *stakeholders*, incluindo dos seus acionistas e membros dos órgãos sociais. Assim, acompanhando também as recomendações emitidas pela CMVM, a Corticeira Amorim decidiu, dado não existir qualquer disposição estatutária que o proibisse, realizar a Assembleia Geral de Acionistas de 23 de abril de 2021 exclusivamente por meios telemáticos, nos termos do preceituado no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, sendo o direito de voto exercido por correspondência eletrónica prévia, nos termos do artigo 384.º, n.ºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários. No final do ano, tendo em conta a evolução francamente positiva da situação pandémica, a Corticeira Amorim decidiu realizar a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 3 de dezembro de 2021 em modo presencial, na sua sede social, salvaguardando todas as medidas e procedimentos necessários a que a mesma se realizasse com segurança para todos os participantes, podendo o direito de voto ser exercido por correspondência eletrónica, nos termos do artigo 384.º, n.ºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Corticeira Amorim disponibiliza aos acionistas, na sua sede social (Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, n.º 380 – 4535-186 Mozelos) e no sítio de Internet (www.corticeiraamorim.com), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. A solicitação do acionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por *e-mail*.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º.

Os Estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, individualmente ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

- a. Iguais aos da lei geral:
 - Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais – a destituição não produzirá os seus efeitos caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social;
- b. Superiores aos da lei geral:
 - Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de acionistas que representem, pelo menos, 50% do capital social realizado;
 - Exercício do direito de voto – a necessidade de possuir pelo menos uma ação com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;

- Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;
- Alteração da composição do Conselho de Administração – a necessidade de deliberação por maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social;
- Dissolução da Sociedade – a necessidade de deliberação de acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 85% do capital social realizado.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

No seguimento de uma ampla reflexão sobre o modelo de governo da Corticeira Amorim, e considerando a evolução da estrutura acionista, atualmente mais internacional, da Sociedade, e várias alterações organizativas que foram sendo implementadas ao longo dos anos (nomeadamente através da estruturação da atividade em diferentes Unidades de Negócios, dirigidas por equipas executivas profissionais e independentes), o Conselho de Administração entendeu oportuno propor à Assembleia Geral a adoção pela Corticeira Amorim do modelo de governo societário de referência das melhores práticas internacionais, mais moderno, participado e por isso adequado ao continuado desenvolvimento da Sociedade e aos desafios que enfrentará no futuro.

Assim, na reunião da Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 23 de abril de 2021, sob proposta do Conselho de Administração, foi aprovada a adoção do modelo de governo societário anglo-saxónico – com um Conselho de Administração alargado, que inclui uma Comissão de Auditoria, no atual mandato, composta integralmente por membros independentes, bem como uma dupla fiscalização, pela Comissão de Auditoria (fiscalização/supervisão) e pelo Revisor Oficial de Contas (fiscalização financeira).

Na opinião do Conselho de Administração, este novo modelo, plenamente implementado, promove efetivamente:

- Maior agilidade, maior proximidade e melhor acompanhamento e assim também maior eficácia e eficiência da Sociedade e do exercício das funções de administração e fiscalização interna da mesma e, fruto da integração da Comissão de Auditoria no Conselho de Administração;
- Maior diversidade (formação académica, competências, género, idades, experiências profissionais) no Conselho de Administração e, sobretudo, visões independentes com capacidade para apreciar o negócio por novos prismas, contribuindo para a criação de valor e para a sustentabilidade da Corticeira Amorim.

Adicionalmente, foram constituídas comissões internas especializadas, presididas por um administrador independente e compostas maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade, às quais se atribuíram funções de âmbito societário: a Comissão de Riscos, a Comissão de ESG (*Environmental, Social & Governance*) e a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

Entende o Conselho de Administração que a adoção deste novo modelo de governo na Corticeira Amorim potencia o seu crescimento e a sua rentabilidade no longo prazo, em harmonia e em confluência com os interesses de longo prazo de todos os seus *stakeholders*.

É, pois, convicção do Conselho de Administração de que, ponderando a situação específica da Corticeira Amorim, o modelo de governo adotado é adequado, na medida em que:

- Consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respetivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e competência;
- Promove a diversidade na composição dos órgãos sociais, potenciando o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Permite processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Incentiva a participação dos acionistas na vida da Sociedade;
- Fomenta a eficiência e a competitividade da Corticeira Amorim;
- Contribui para o incremento da inovação e da autorrenovação da Sociedade, para seu o desenvolvimento sustentável e para a criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders* no longo prazo.

A Corticeira Amorim promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adotadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas quer pelo Código do Governo Societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), que toma por referência, quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da Corticeira Amorim. A reflexão sobre a estrutura societária propriamente dita é realizada quer em Comissão Executiva, quer em Conselho de Administração que, nesta matéria, é assessorado pela Comissão de ESG (*Environmental, Social & Governance*).

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

As regras aplicáveis à **designação e substituição** dos membros do órgão de administração são as previstas na Lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A eleição é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um administrador entre pessoas propostas em listas subscritas por Grupos de acionistas que reúnam entre 10% e 20% do capital social. Cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo acionista subscrever mais de uma das listas. Se, nesta eleição isolada, forem apresentadas listas por mais de um Grupo de acionistas, a votação incidirá primeiro sobre o conjunto das listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a Assembleia Geral procede à eleição dos demais administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os acionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer das listas da primeira fase. A Assembleia Geral não pode proceder à eleição dos restantes administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O mandato dos membros do Conselho de Administração dura por três anos civis. Findo o mandato, os acionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A Assembleia Geral Anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima descrita, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

Faltando definitivamente um administrador, e não havendo suplentes, deve proceder-se à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho poder funcionar. Não havendo cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, a Comissão de Auditoria designa o substituto. A cooptação e a designação pela Comissão de Auditoria devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Faltando o administrador eleito ao abrigo das regras especiais da primeira fase, e não havendo suplente respetivo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras especiais da primeira fase.

A designação e a substituição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria têm também em conta a Política de Promoção da Diversidade dos Órgãos Sociais da Sociedade (disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>) transcrita no comentário à Recomendação I.2.1. deste relatório visando os objetivos aí referidos. A efetiva diversidade na sua composição (de idade, género, habilitações e antecedentes profissionais) encontra-se detalhada no ponto 19. deste relatório.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, a administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração (que compreende uma Comissão de Auditoria) composto por um presidente, um vice-presidente e um a nove vogais. No mandato em curso (2021-2023), o Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e oito vogais, todos efetivos. A duração estatutária do mandato do Conselho de Administração é de três anos civis³.

Composição do Conselho de Administração (dez membros efetivos):

Presidente: António Rios de Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 29 de março de 1990
Data da primeira designação para presidente do Conselho de Administração: 31 de março de 2001
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vice-presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de março de 2003
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 31 de julho de 2009
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 20 de julho de 2012
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Luisa Alexandra Ramos Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de março de 2003
Foi eleita para Vogal do Conselho de Administração na Assembleia Geral de acionistas realizada em 4 de abril de 2013
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Juan Ginesta Viñas

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 20 de julho de 2012
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: José Pereira Alves

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021
Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Maria Cristina Galhardo Vilão

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: António Lopes Seabra

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

3. A Assembleia Geral Anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Considerando a composição do Conselho de Administração da Corticeira Amorim referida no ponto anterior (dez membros efetivos), este órgão delegou a administração executiva numa Comissão Executiva composta por quatro membros:

Membros executivos:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vice-presidente:	Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista

Membros não executivos:

Vogal:	Luisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal:	Juan Ginesta Viñas
Vogal:	José Pereira Alves (Independent Lead Director)
Vogal:	Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (Independente)
Vogal:	Maria Cristina Galhardo Vilão (Independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (Independente)

Considera o Conselho de Administração que a referida delegação de poderes preconiza o interesse da Sociedade, nomeadamente a agilidade na sua tomada de decisão, mantendo um número de membros não executivos (seis, representando 60% do Conselho de Administração) e de membros independentes (quatro, representando 40% do Conselho de Administração e 66,7% dos membros não executivos) que considera adequado às funções que exercem e à dimensão da Sociedade.

A dimensão, as competências reunidas e a diversidade na composição do Conselho de Administração, conjugadas com a disponibilidade de todos os membros, que se reflete também na assiduidade (pontos 23. e 29.), são adequadas à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando o exercício cabal, eficiente e diligente das funções que estão cometidas a este órgão e a cada um dos seus membros, sejam executivos ou não executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

António Rios de Amorim Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

Degree of Commerce pela Faculty of Commerce and Social Sciences da Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência do *Executive Program in Business Administration: Managing the Enterprise* da Columbia University Graduate School of Business (1992), do *Managerial Skills for International Business* do INSEAD (2001) e do *Executive Program in Strategy and Organization* da Graduate School of Business Stanford University (2007). Foi administrador-delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), administrador da Sociedade Figueira Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim – Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projetos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), administrador Executivo da Amorim Hotéis, S.A., com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. Foi associado da European Round Table of Industrialists – único Grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Foi ainda presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (2002-2012) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em fevereiro de 2006, foi distinguido, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a Comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. Em 2018, foi distinguido pela EY como *Entrepreneur of the Year – Portugal*. Integra órgãos consultivos de associações empresariais e de centros de saber: COTEC Portugal (Conselho Geral), ATEC – Associação de Formação para a Indústria (Conselho Consultivo), Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa (Conselho Consultivo), IB-S – Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade da Universidade do Minho (Conselho Estratégico) e da Associação das Empresas Familiares (vice-presidente do Conselho Superior). Integra também, em representação da Corticeira Amorim, a Associação Business Roundtable Portugal. É, desde 2014, cônsul honorário da República da Bulgária em Santa Maria da Feira, com jurisdição nos distritos do Porto, Aveiro e Braga. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 54 anos

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira Vice-presidente do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Tem experiência profissional na área dos seguros (Ocidental Seguros, 1993), de *assets investment* (Merril Lynch, 1995) e de banca privada (Banco Comercial Português, 1996), especializado em Análise Financeira e Investimento Privado. Administrador não executivo da Corticeira Amorim, desde março de 2003 até setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data; atualmente é vice-presidente do Conselho de Administração.

É administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000). Foi administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005). É cônsul honorário da Noruega no Porto. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 51 anos

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983/1984). Especialização profissional e formação complementar nas áreas de *Balance Scorecard*, Gestão Estratégica, Controlo de Gestão, Avaliação de *Performance* e Sistemas de Suporte à Decisão. Em 1991 iniciou a sua atividade na Corticeira Amorim, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de Diretor de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da Corticeira Amorim. É, desde 2009, administrador da Corticeira Amorim. Intervém regularmente como orador convidado nos cursos de especialização e pós-graduação em Controlo de Gestão do Overgest (ISCTE – Lisboa) e em sessões de apresentação a experiência da Corticeira Amorim na implementação do *Balanced Scorecard*. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 60 anos

Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 1991, tendo concluído o MBA em *International Banking and Finance* da Universidade de Birmingham (Reino Unido) em 1992. Em 2001 realizou uma pós-graduação em Gestão Internacional na Universidade Católica Portuguesa. Iniciou a atividade profissional em 1992, exercendo funções em instituições internacionais como a S. G. Warburg España (*Corporate Finance*) em Madrid (1992), a N. M. Rothschild & Sons Limited (*Corporate Finance*) em Londres (1993), a Rothschild Asset Management Limited (Gestão de Ativos) em Londres (1993) e a Soserfin, S.A. (área de Direção de Estudos Económicos e de Research) em 1994. Exerceu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música (de 2006 a março de 2013) e da Fundação AEP (de 2009 a abril de 2013). Integrou os quadros do Grupo Amorim em 1994, sendo atualmente vice-presidente e CFO do Grupo. Em 1997 assumiu o cargo de Representante para as Relações com o Mercado (IRO) da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.. (cargo ocupado até final de 2017), tendo sido *Best Investor Relations Officer* nos IRG Awards 2016 (Deloitte). Em julho de 2012, assumiu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim. Exerce, desde 2017 o cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. Integra também a Comissão de Riscos do Banco (2017-2020: vogal; desde dezembro de 2020: presidente) e a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (desde dezembro de 2020: vogal). É, desde 2014, membro do Conselho Geral da AEM – Associação das Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado; e, desde 2016, membro da Direção do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino • Idade: 53 anos

Luisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal do Conselho de administração

Licenciada em Marketing pelo ISAG e Hotelaria pela EHTE e EHTP, completando diversas áreas de formação em Hotelaria pelo Centre International de Glion, em *Marketing* pela UCI Communication – Estados Unidos e Gestão na EGP Porto. Administradora da Amorim – Investimentos e Participações (desde 2002), da Quinta Nova – Nossa Senhora do Carmo (desde 2006), da Amorim Negócios Internacionais (desde 2016) e, mais recentemente, da Taboadella (desde 2018). Foi diretora executiva da Natureza, S.G.P.S. (2002-2006), diretora de *marketing* da J. W. Burmester (2000-2002) e membro da Direção Hoteleira na Amorim Hotéis e Serviços e na Sociedade Figueira Praia (1996-1997), altura em que iniciou funções no Grupo Amorim. Desempenhou funções no âmbito de consultadoria de gestão na Deloitte & Touche, Porto (1998-2000). Além da atividade empresarial é fundadora e presidente da Associação Bagos d’Ouro (desde 2010), membro da Direção da ACIBEV (desde 2020) e membro do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa (desde 2018). Exerceu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Fundação Museu do Douro (2006-2011). É cônsul honorária da Hungria no Porto. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino • Idade: 48 anos

Juan Ginesta Viñas
Vogal do Conselho de Administração

Contando com uma vasta e ampla experiência profissional na área empresarial, desempenhou funções relevantes nas sociedades International Harvester (diretor comercial), DEMAG EO (diretor comercial), Hunter Douglas (diretor geral e responsável pelas unidades industriais do Brasil, da Argentina e do Chile) e Torras Domenech (administrador-delegado e presidente), entre outras. É administrador da sociedade Trefinos, SL desde 1996. Nacionalidade: Espanhola • Género: Masculino • Idade: 80 anos

José Pereira Alves:
Vogal do Conselho de Administração, presidente da Comissão de Auditoria e lead independent Director

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Iniciou a atividade profissional em 1984 como técnico de auditoria na firma internacional de auditoria Coopers & Lybrand. Em 1990, após exame de qualificação profissional, é revisor oficial de contas. Em 1993 torna-se sócio da sociedade de Revisores Oficiais de Contas Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC. A 1 de Janeiro de 1994, assume o cargo de sócio da PricewaterhouseCoopers (PwC), tendo sido responsável, ao longo de mais de 22 anos, pela coordenação de trabalhos de auditoria e revisão de contas de vários Grupos, nomeadamente, Amorim, RAR, Salvador Caetano, Nors, Ibersol, TAP, CTT, Semapa e Jerónimo Martins, entre outros. Integrou, entre 2001 e 2015, por diversas vezes, o Territory Leadership Team, órgão de gestão da PwC em Portugal, tendo, entre 1 de julho de 2011 e 30 de junho de 2015, assumido a liderança da firma em Portugal, enquanto *territory senior partner* (presidente). Em 30 de junho de 2016 deixou de ser sócio da PwC Portugal. É presidente do Conselho Fiscal da SFS – Gestão de Fundos, S.G.O.I.C., S.A., presidente do Conselho Fiscal da The Fladgate Partnership, S.A., presidente do Conselho Fiscal da Galp Energia, S.G.P.S., S.A. e presidente do Conselho Fiscal da NOS, S.G.P.S., S.A. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino Idade: 60 anos • Independente

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro
Vogal do Conselho de Administração e vogal
da Comissão de Auditoria

Licenciada em Economia e mestre em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e doutorada em Economia (especialidade de Economia Comportamental) pela London School of Economics and Political Science (LSE) em 2004. Desde 2004, é membro do staff da LSE. Entre 2004 e 2014, foi responsável pela disciplina de Negociação e tornou-a numa disciplina de referência na LSE. Desde 2017, é membro do *staff* da Universidade de Oxford, Said Business School, no curso de Negociação para executivos. Neste curso desempenha funções letivas e também de *coaching* de executivos. Em termos de investigação, dedica-se, essencialmente, ao estudo do excesso de otimismo e excesso de confiança dos agentes económicos e implicações de tais desvios na tomada de decisões económicas (nomeadamente decisões relacionadas com empreendedorismo). Os temas da sua investigação são temas centrais na área da Economia Comportamental, como se comprova pela referência ao seu trabalho pelo prémio nobel de Economia Daniel Kahneman, no seu livro *Thinking Fast and Slow*. Paralelamente às funções letivas e de investigação, desempenhou e desempenha funções de consultoria. Entre outras funções de consultoria, nomeadamente na área de Negociação, participou em estudos sobre a reforma de preços na indústria farmacêutica em Portugal e estudos de desenvolvimento económico regional. No sentido de desenvolver as suas competências de comunicação, em setembro de 2019 fez um curso nessa área. Na Universidade de Oxford, tem sido regularmente convidada para dar palestras sobre estilos de negociação.
Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino
Idade: 51 anos • Independente

Maria Cristina Galhardo Vilão
Vogal do Conselho de Administração e vogal
da Comissão de Auditoria

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com mestrado (LL.M) pela McGill University, Montreal, Canadá. A sua carreira profissional tem-se concentrado na advocacia, onde tem trabalhado na área financeira, do mercado de capitais e da assessoria às empresas, entre outras áreas do Direito. Após um período inicial como assessora do Governo de Macau na área jurídico-económica, a que se seguiu o mestrado na McGill University (Canadá), exerceu advocacia na sociedade de advogados Barros, Sobral, G. Gomes & Associados, com presença em Portugal, Brasil e Londres, onde trabalhou sobretudo nas áreas do mercado de capitais, financeira e societária, com grande pendor internacional. Esteve temporariamente destacada em Londres, na Clifford Chance, onde contactou de perto com a realidade das sociedades de advogados globais. Ingressou em 1997 na Belarmino Martins & Associados, sociedade de advogados correspondente da Price Waterhouse, a qual acabou por integrar na Oliveira, Martins, Moura, Esteves & Associados, membro de Landwell, *correspondent law firms* of PricewaterhouseCoopers. Nesse período, trabalhou em contacto próximo com auditores e clientes na área financeira e bancária, bem como no assessoria empresarial e societária. Em 2000, fundou juntamente com Manuel Anselmo Torres, a sociedade de advogados Galhardo Vilão Torres (GVT), dedicada ao Direito Fiscal, Financeiro e Empresarial. Desde então, tem exercido a sua atividade profissional como sócia da GVT, onde coordena e assiste clientes da área tecnológica, industrial, imobiliária, hoteleira e da distribuição. Presta também aconselhamento a clientes individuais, em casos especiais, sobretudo quanto a aspetos patrimoniais. A sua atividade continua a ter grande pendor internacional, sendo a maior parte dos seus clientes estrangeiros ou portugueses com atividade multinacional.
Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino
Idade: 57 anos • Independente

António Lopes Seabra
Vogal do Conselho de Administração e vogal
da Comissão de Auditoria

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1973, tendo completado programas de pós-graduação em Gestão no INSEAD (França) em 1991, 2000 e 2015. Foi vice-presidente da Continental Tires (The Americas), com sede em Fort Mill, S.C., EUA, de 2015 a 2017, vice-presidente executivo da Continental AG na BU Tires APAC, com sede em Xangai, China, de 2012 a 2015, e presidente do Conselho de Administração da Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A., com sede em Lousado, Portugal, de 2000 a 2011. Em acumulação, foi gerente da Continental de Mexico, S.A. de C.V., com sede em San Luis Potosí, México. De 2000 a 2011 foi administrador na Continental Pneus (Portugal), presidente da Direção da Continental-Lemmerz e presidente da Direção da APIB (Associação Portuguesa da Indústria da Borracha). Foi o representante de Portugal no BLIC (Bureau de Liaison des Industries du Caoutchouc) / ETRMA (European Tire and Rubber Manufacturers Association) de 2000 a 2008. De 2006 a 2011, foi membro do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão no Instituto Superior Técnico e Membro do Conselho de Fundadores da Casa da Música, onde, de 2008 a 2011, foi também membro do Conselho de Administração da fundação com o mesmo nome. No período de 1990 a 2000, desempenhou na Continental Mabor, S.A. sucessivamente as funções de diretor de Aprovisionamentos, diretor de Materiais e Distribuição e diretor de Operações e Logística. Foi diretor de Aprovisionamentos na Mabor - Manufatura Nacional de Borracha, S.A., de 1989 a 1980. De 1984 a 1987 e de 1987 a 1989, integrou os quadros da EDP, E.P., onde desempenhou as funções de engenheiro de Normalização e de assessor de Normalização e de Planeamento de Redes. Exerceu o cargo de diretor da Divisão de Planeamento, Projeto e Construção das Redes de BT/MT/AT na Companhia de Eletricidade de Macau, de 1997 a 1989. Foi docente no Instituto Superior Técnico (Lisboa) e, simultaneamente, membro de equipa de investigação do INIC, de 1976 a 1979. Iniciou a atividade profissional como engenheiro de projeto e construção de redes elétricas MT e BT na Federação de Municípios do Ribatejo (Santarém), em 1973 e 1974.
Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino
Idade: 70 anos • Independente

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Sociedades detentoras ou às quais são imputáveis participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, cujo órgão de administração integra administradores em exercício da Corticeira Amorim:

- O Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. integra António Rios de Amorim, Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, Cristina Rios de Amorim Baptista e Luisa Alexandra Ramos Amorim;
- O Conselho de Administração da Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. integra António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista.
- Luisa Alexandra Ramos Amorim é presidente do Conselho de Administração da Vintage Prime – S.G.P.S., S.A.;
- Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira é vogal do Conselho de Administração da API – Amorim Participações Internacionais, S.A.

Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim é mãe de Luisa Alexandra Ramos Amorim e sogra de Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira. António Ferreira de Amorim é pai de António Rios de Amorim e de Cristina Rios de Amorim Baptista.

Não existem relações comerciais habituais e significativas entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas a quem seja imputável participação qualificada.

Nos termos do Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, os seus membros devem:

- informar pontualmente o seu presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim;
- informar o seu presidente prontamente sobre todas e quaisquer circunstâncias, alterações e/ou transações que possam de alguma forma criar dúvidas quanto a um potencial conflito ou que, genericamente, possam conflitar com os seus deveres para com a Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim;
- em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração em causa não pode votar nem interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem e atualmente encontram-se em exercício os seguintes órgãos:

Mesa da Assembleia Geral

Composição e mandato conforme descritos no ponto 11. deste relatório.

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as reuniões de Assembleia Geral – preparando a convocatória e promovendo a sua publicitação;
- Receber requerimentos de inclusão de assuntos na ordem do dia e, no caso de os deferir, publicitar os assuntos incluídos na ordem do dia pela mesma forma usada para a convocação;
- No caso de assembleias gerais virtuais (ciber-assembleias, assembleias on-line e assembleias por teleconferência), assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações;
- Escolher o local de realização da Assembleia Geral dentro do território nacional, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias;
- Presidir à Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos, nomeadamente, verificar as presenças e o quórum, organizar a lista de presenças, declarar aberta a reunião, permitir, limitar ou recusar o uso da palavra, apresentar os votos por correspondência, apurar a totalidade dos votos e anunciar o resultado;
- Autorizar a presença na Assembleia Geral de terceiros estranhos à Sociedade, podendo a Assembleia revogar essa autorização;
- Suspender os trabalhos da Assembleia Geral, fixando logo o seu recomeço para data que não diste mais de 90 dias, não podendo a mesma sessão ser suspensa duas vezes;
- Encerrar a sessão, promover a redação da ata e assiná-la.

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Ajudar o presidente da Mesa na condução dos trabalhos, nomeadamente, na verificação das presenças e do quórum, e na organização da lista de presenças;
- Ler a ordem do dia constante da convocatória e os documentos remetidos à Mesa durante a sessão;
- Tomar apontamentos para realização da ata;
- Proceder à contagem dos votos;
- Redigir a ata e assiná-la.

Conselho de Administração ⁴

Composição e mandato conforme descrito no ponto 17. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 9. deste relatório.

Comissão Executiva

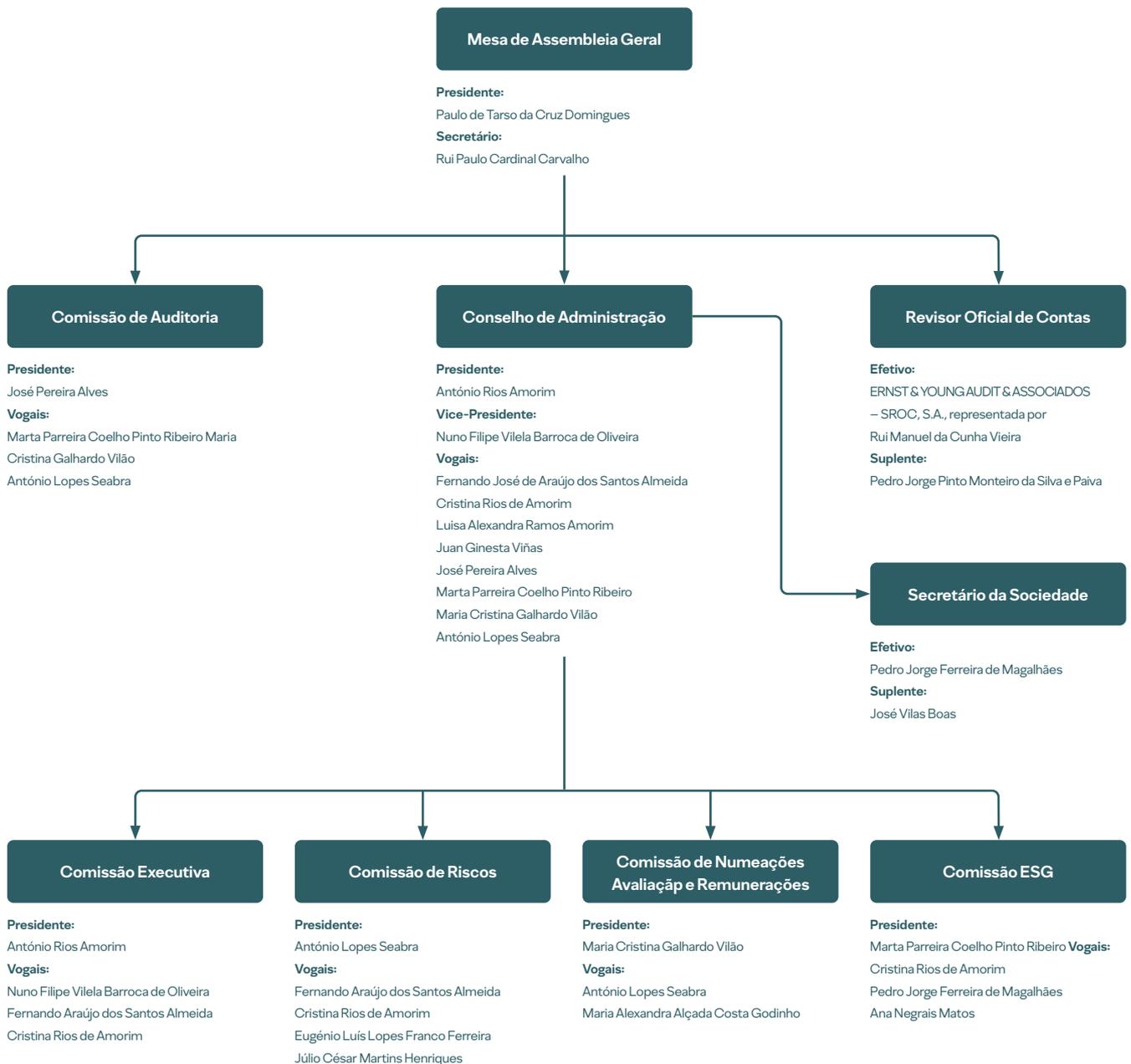
Composição e mandato conforme descrito no ponto 28. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 29. deste relatório.

Comissão de Auditoria

Composição e mandato conforme descrito no ponto 31. deste relatório; competências conforme descrito nos pontos 37. e 38. deste relatório.

Revisor Oficial de Contas

Composição, mandato e competências conforme descrito no ponto 39. deste relatório.



Estrutura de Gestão do Negócio

Tal como detalhadamente explicitado no ponto 9., compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções da Comissão de Auditoria, nos casos em que a lei ou os Estatutos o determinarem, sendo ainda coadjuvado pelas comissões internas especializadas criadas com atribuições em áreas específicas: Risco, ESG (*Environmental, Social & Governance*) e Nomeações, Avaliação e Remunerações. Conforme previsto na lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, conforme descrito nos pontos 28. e 29. deste relatório.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam assiduamente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade torna pertinente a sua inclusão na agenda de trabalhos do Conselho.

As reuniões são organizadas pelo secretário da Sociedade, Pedro Jorge Ferreira de Magalhães, presente em todas as reuniões. Pedro Magalhães reúne um conjunto abrangente de qualificações académicas e profissionais⁵, nomeadamente nas áreas de *Environmental, Social and Corporate Governance* (ESG) e de *Compliance*, que são uma mais-valia relevante no apoio à tomada de decisão do órgão de administração.

A organização administrativa das reuniões garante a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos – uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação ativa de todos os membros no debate, análise e gizar de ações em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração é acordado no início de cada exercício económico, de forma a que todos os seus membros possam estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer administrador, incluindo os não executivos, tem oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Sempre que se analisam e ou/deliberam matérias em que um ou mais membros do Conselho de Administração tenham interesses particulares que possam conflitar com o interesse da Sociedade, o(s) membro(s) em conflito informam o Conselho dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva. A Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações solicitadas por outros membros dos órgãos sociais e que se afigurem necessárias no âmbito das competências respetivas.

No âmbito do desempenho das suas competências, o Conselho de Administração tem acesso tempestivo a toda a informação, documentos e colaboradores/as, quer da Sociedade quer das suas principais subsidiárias tendo em vista o acompanhamento dos negócios, a avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento e o cabal esclarecimento de qualquer assunto que julgue pertinente.

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos Estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- A evolução da atividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as Unidades de Negócio que compõem a Corticeira Amorim;
- A informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- A atividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respetivo impacto na Organização;
- A evolução das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- O calendário dos principais eventos da Corticeira Amorim e suas Unidades de Negócio, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

A atividade operacional da Corticeira Amorim está estruturada em cinco Unidades de Negócio

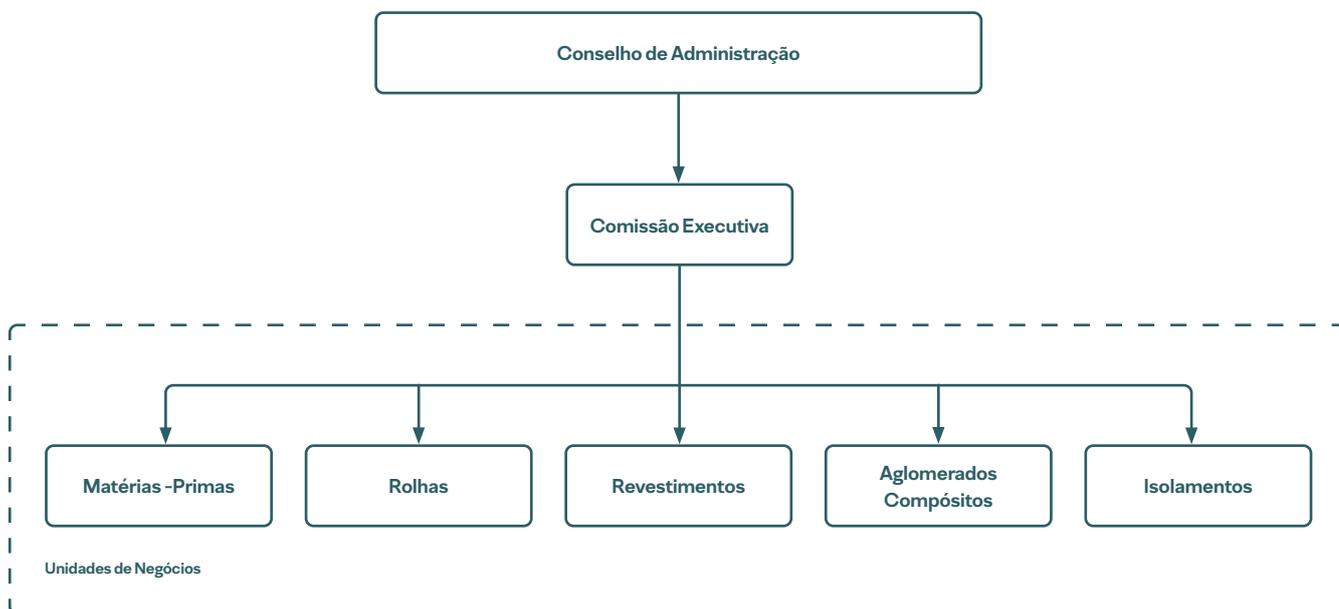
Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *holding* estratégico-operacional, as Unidades de Negócio são coordenadas pela Comissão Executiva da Corticeira Amorim.

Cada Unidade de Negócio dispõe de um Conselho de Administração próprio, composto por membros não executivos e por membros executivos, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes.

Cada Unidade de Negócio dispõe de uma Direção Executiva, composta integralmente por quadros altamente qualificados, independentes, que reúnem as competências técnicas e profissionais adequadas à condução dos negócios e à gestão dos desafios específicos da atividade desenvolvida e perspetivada. Nas Unidades de Negócio a direção executiva compete exclusivamente a gestores profissionais independentes, ou seja, o presidente do Conselho de Administração não assume a direção executiva da mesma, que compete ao CEO da própria Unidade de Negócio. No caso da Unidade de Negócio Rolhas, atendendo à complexidade do negócio, existem dois co-CEO profissionais independentes.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia de *balanced scorecard* na Corticeira Amorim e nas suas Unidades de Negócio. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim a aprovação dos objetivos e iniciativas estratégicas transversais a toda a Organização e específicas da Corticeira Amorim.

O esquema abaixo apresenta a forma como atualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio

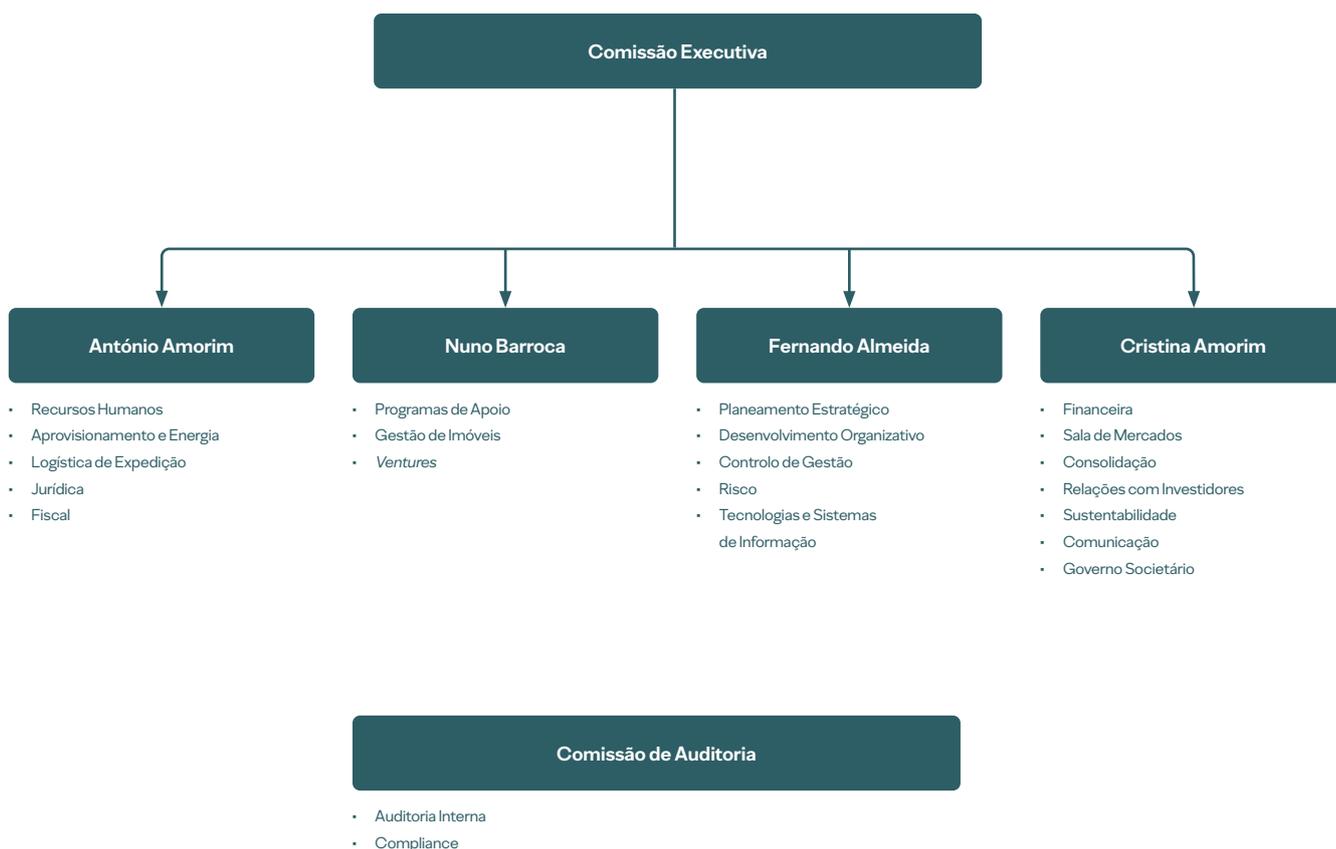


As **áreas de suporte** estão orientadas para o acompanhamento e coordenação da atividade das Unidades de Negócio e das respetivas áreas funcionais, competindo à Comissão Executiva o respetivo acompanhamento.

À exceção das áreas de Auditoria Interna e de *Compliance*, que reportam à Comissão de Auditoria, as atividades das restantes áreas de suporte são reportadas periodicamente à Comissão Executiva, sendo a sua atividade acompanhada por um administrador executivo, conforme ilustra o mapa abaixo.

Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o responsável pelo acompanhamento da área de suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efetivamente – a inclusão da análise da atividade desenvolvida pelas áreas de suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/oportunidade de novas atribuições ou estratégias.

4. A Assembleia Geral Anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.
5. Além de secretário da Sociedade, Pedro Magalhães é o diretor do Departamento Jurídico da Corticeira Amorim, responsável pela coordenação da área jurídica, advogado de empresa, assessor jurídico com a responsabilidade das várias Unidades de Negócio cortiça (Matérias-Primas, Rolhas, Aglomerados Compositos, Revestimentos e Isolamentos), bem como de áreas de suporte transversais: financeira, informática, comunicação, aprovisionamento (inclui energia, químicos e seguros) e transportes. Licenciado em Direito (1992, Universidade Católica Portuguesa), mestre em Direito – Ciências Jurídico-Privatísticas (2012, Faculdade de Direito da Universidade do Porto) e doutorado em Direito (2018, Faculdade de Direito da Universidade do Porto). É revisor externo da RED – Revista Eletrónica de Direito do CIJE – Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e autor do livro *Governo Societário e a Sustentabilidade da Empresa – Stakeholders Model versus Shareholders Model* (2019, Livraria Almedina). Incluído na *Legal 500's General Counsel Powerlit Iberia: Portugal Teams* desde 2017. É, ainda, associado do IPGC – Instituto Português de Corporate Governance, associado fundador da associação Casa Comum da Humanidade e da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável.



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O funcionamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim respeita escrupulosamente todas as regras a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade, nas normas regulamentares emanadas pela CMVM e no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Sociedade.

O regulamento de funcionamento encontra-se disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-pol%C3%ADticas/>

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Ao longo do exercício de 2021 realizaram-se 11 reuniões do Conselho de Administração (2020: 13 reuniões), com a presença (ou representação) da totalidade dos membros deste Conselho, à exceção da reunião de dezembro, na qual não participou Juan Ginesta Viñas. A assiduidade global foi de 99% e a individual foi de 90% relativamente ao Sr. Juan Ginesta Viñas e de 100% relativamente aos demais administradores.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, compete à Assembleia Geral ou a uma comissão eleita por aquela deliberar sobre a avaliação de desempenho dos administradores, incluindo os executivos.

Até 23 de abril de 2021, encontrava-se em exercício a Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, a quem competia realizar a avaliação referida neste ponto, fazendo-a efetivamente. Na referida data, os acionistas da Corticeira Amorim, reunidos em Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, deliberaram aprovar a adoção de um novo modelo de governo que não inclui uma comissão eleita pela Assembleia Geral com a competência referida neste ponto.

Assim, compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre a avaliação dos administradores executivos. Nesta matéria, o Conselho de Administração é coadjuvado pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR), uma comissão interna especializada permanente, cujas atribuições incluem aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da Comissão Executiva. A CNAR é composta por uma maioria de administradores não executivos independentes, não integrando nenhum administrador executivo.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos da declaração sobre a política de remunerações a atribuir ao Conselho de Administração aprovada na Assembleia Geral de acionistas de 23 de junho de 2021, sob proposta do Conselho de Administração da Sociedade (ponto 69.), sempre que seja adequado e exequível, a remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa atribuível a membros executivos e não executivos, à qual acresça uma remuneração variável atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho/bónus pelo atingimento de metas a um ano das empresas do Grupo Corticeira Amorim e a três anos pelo atingimento de metas da Sociedade.

A atribuição da componente variável da remuneração prevista no ponto anterior deverá corresponder a um prémio, que resultará da avaliação da *performance* de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade a médio/longo prazo da Organização.

O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente por uma comissão interna criada especialmente para o efeito (Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, composta maioritariamente por administradores não executivos independentes), sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e a implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, sustentabilidade, desenvolvimento organizativo e segurança, competitividade, crescimento, solidez financeira e criação de valor.

O pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a um triénio, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

António Rios de Amorim (presidente)

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Bartop – Investimentos e Participações, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Champcork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Composites, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Flooring, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Insulation, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Research, Lda.	Gerente
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Cork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal España, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal II, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal III, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Natural Cork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Subertech, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Top Series, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Chapius, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Comatral – Compagnie Marrocaïne de Transformation du Liège, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Compruss – Investimentos e Participações, Lda.	Gerente
Cosabe – Companhia Silco-Agrícola da Beira, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Dom Korkowy, Sp. Zo.o	Vogal do Conselho de Administração
Equipar – Participações Integradas, S.G.P.S., Lda.	Gerente
ETS Christian Bourrassé, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Francisco Oller, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Korken Schiesser GmbH	Presidente do Conselho de Administração
Olimpíadas Barcelona 92, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
SIBL – Sociéte Industrielle Bois Liège, S.A.R.L.	Gerente
Sociéte Nouvelle des Bouchons Trescasses, S.A.	Diretor
Vinolock, A.S.	Administrador
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de administração
Montinho das Ferrarias de Baixo – Sociedade Agroflorestal, S.A.	Administrador único
Montinho, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Pimpolho, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
QM1609 – Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Quinta do Monte 2020, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Taboadella, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (vice-presidente)

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Cork, S.A.	Vice-presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Composites, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Corecochic – Corking Shoes Investments, Lda.	Gerente
Amorim Florestal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Florestal II, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Florestal III, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Insulation, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Natural Cork, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Flooring, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Ventures, Lda.	Gerente
Cosabe – Companhia Silvo-Agrícola da Beira, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amaroka, Lda.	Gerente
Atitlan Real Estates Porto Imóveis, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
ARESPT Real Estate, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
API – Amorim Participações Internacionais, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Casa das Heras – Empreendimentos Turísticos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Imobis – Empreendimentos Imobiliários Amorim, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Mosteiro de Grijó – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Paisagem de Alqueva, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Sombralicante – Unipessoal, Lda.	Gerente
Taboadella, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (vogal)

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Cork Flooring, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda.	Gerente
Outras sociedades	
Kaizen Tech, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente

Cristina Rios de Amorim Baptista (vogal)

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vice-presidente Não Executivo do Conselho de Administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal Não Executivo do Conselho de Administração
Banco BPI, S.A.	Vogal Não Executivo do Conselho de Administração
Outras instituições	
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	Membro da Direção
AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro do Conselho Geral, em representação da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos Amorim (vogal)

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Negócios Internacionais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Negócios II, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Buozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Gerente
Dreaming Fix, Lda.	Gerente
Época Global, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Folha da Fonte – Agropecuária, Lda.	Gerente
Herdade Aldeia de Cima do Mendro – Sociedade Comercial, Agrícola e Turística, Lda.	Gerente
LUYNES – Investimentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Mercado Prime – S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Mercado Urbano – Gestão de Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Vintage Prime, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Taboadella, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Outras instituições	
Associação Bagos D’Ouro – IPSS	Presidente da Direção

Juan Ginesta Viñas (vogal)

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Trefinos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Outras sociedades	
Les Finques, S.A.	Administrador Único

José Pereira Alves (vogal)

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Galp Energia, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
NOS, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
SFS – Gestão de Fundos, S.G.O.I.C., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
The Fladgate Partnership, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (vogal)

Doutorada em Economia pela London School of Economics and Political Science (LSE) em 2004, é, desde então membro do *staff* da LSE; desde 2017 é também membro do *staff* da Universidade de Oxford, Saïd Business School, no curso Negociação para executivos. Além das atividades letivas e de *coaching*, dedica-se também à investigação e a funções de consultoria. Não exerce outros cargos sociais em outras empresas, dentro ou fora do Grupo Corticeira Amorim.

Cristina Galhardo Vilão

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Galhardo Vilão, Torres e Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	Sócia e administradora
Hexagen, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Hotel Santa Marta, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Inspira Santos, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Investoc, S.G.P.S., S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Osório de Castro – Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Lopes Seabra (vogal)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

c) Comissões no seio do órgão de administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

O Conselho de Administração delegou competências numa Comissão Executiva e constituiu três comissões internas especializadas: Comissão de Riscos; Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações; e Comissão de ESG (*Environmental, Social & Governance*). Os regulamentos destas comissões estão disponíveis em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

28. Composição da comissão executiva.

A Comissão Executiva é composta por quatro membros, um presidente e três vogais:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vogal:	Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista

O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

I. Comissão Executiva

A **Comissão Executiva** resulta da delegação de competências do Conselho de Administração – nos precisos termos previstos nos Estatutos e na lei, conforme descrito no ponto 9. deste relatório –, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte), quer das próprias atividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da Corticeira Amorim, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da Sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração. O Conselho de Administração fixa, através de Regulamento interno (disponível

em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), os poderes delegados na Comissão Executiva:

- a. A execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente da Sociedade
- b. Determinar a composição dos conselhos de administração das *sub-holdings* da Sociedade, os quais serão necessariamente constituídos por, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva;
- c. Através da emissão de instruções vinculativas, a gestão corrente das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade, com os seguintes limites:
 - Nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:
 - i. De escolha do presidente da Comissão Executiva;
 - ii. De cooptação de administradores;
 - iii. De pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
 - iv. De aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
 - v. De prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - vi. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
 - vii. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.
 - Não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva, os seguintes:
 - i. Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10 (dez) por cento do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;

- ii. Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- iii. Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
- iv. Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- v. Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- vi. Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- vii. Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- viii. Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- ix. Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de Grupo paritário.

Sempre que se analisam e/ou deliberam matérias em que um ou mais membros da Comissão Executiva tenham interesses particulares que possam conflitar com o interesse da Sociedade, o(s) membro(s) em conflito informam o Conselho dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias. No âmbito do desempenho das suas competências, a Comissão Executiva tem acesso tempestivo a toda a informação e colaboradores/as quer da Sociedade, quer das suas principais subsidiárias, tendo em vista o acompanhamento dos negócios, a avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento. Neste âmbito, a Comissão Executiva recebe convocatórias, ordens de trabalho e documentação de suporte a todas as reuniões em que se analise e/ou delibere sobre a estratégia, a implementação de ações e a avaliação de resultados das várias Unidades de Negócio da Corticeira Amorim; participa nas reuniões de direção dessas Unidades de Negócio e tem amplo acesso a quaisquer documentos ou colaboradores/as adequados aos esclarecimentos que julgue pertinentes.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

O presidente da Comissão Executiva, simultaneamente presidente do Conselho de Administração, remete, em tempo, ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das respetivas reuniões.

Síntese da atividade desenvolvida em 2021:

Em 2021 a atividade da Comissão Executiva desenvolveu-se no quadro destas competências, tendo em vista:

- A gestão corrente da Sociedade;
- A implementação das decisões tomadas em Conselho de Administração;
- O alinhamento da atividade das várias Unidades de Negócio que constituem a Sociedade, e análise do *reporting* respetivo;
- As estimativas orçamentais e a definição de metas e objetivos;
- Ao nível dos recursos humanos: análise da evolução de indicadores, política e prioridades de formação, avaliação de desempenho, política salarial;
- O acompanhamento da evolução de fatores críticos de negócio, definição e implementação de medidas de gestão desses fatores (evolução dos preços dos principais *inputs*, taxas de juro e de câmbio);
- O acompanhamento e decisão sobre investimentos, financiamentos e assunção de responsabilidades;
- A definição do plano de atividades de auditoria interna e de controlo interno e reporte das principais conclusões;
- A definição da política e decisão sobre as ações prioritárias em matéria de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- O acompanhamento da ação da Corticeira Amorim: transações efetuadas, evolução da cotação, estimativas de analistas;
- A análise e reflexão sobre o modelo de governo societário e sua adequabilidade à Sociedade e respetivos objetivos.

A Comissão Executiva reuniu-se 17 vezes ao longo de 2021 (2020: 15), a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais).

II. Comissão de Riscos

A **Comissão de Riscos** é uma comissão interna especializada permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de riscos na Corticeira Amorim. As atribuições da Comissão de Riscos incidirão sobre a Corticeira Amorim e sobre as diversas Unidades de Negócio e englobando todas as participadas em que detenha controlo.

A Comissão de Riscos é composta por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente e composta maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade. O cargo de presidente da Comissão de Riscos será, necessariamente, atribuído a um administrador da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

A convite da Comissão de Riscos podem ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos. A Comissão de Riscos pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da Comissão de Riscos, outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. A Comissão de Riscos designa, de entre os seus membros, um coordenador para atuar, sempre que necessário, como interlocutor com as *sub-holdings* que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio, em matérias atribuídas à Comissão de Riscos. A Comissão de Riscos pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração e áreas de suporte,

bem como, através do coordenador designado, aos conselhos de administração e às direções executivas das *sub-holdings* que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

A Comissão de Riscos foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim
Vogal:	Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira
Vogal:	Júlio César Martins Henriques

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) estão atribuídas à Comissão de Riscos as seguintes competências:

- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
- Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
- Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;
- Discutir e emitir os pareceres e recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre estratégias de risco a nível agregado e por tipo de risco;
- Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
- Rever anualmente as políticas e procedimentos de riscos e dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração.

Nas atribuições da Comissão de Riscos inclui-se, ainda, auxiliar a Comissão de Auditoria na avaliação do funcionamento do modelo de controlo interno, da Corticeira Amorim, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna.

Síntese da atividade desenvolvida em 2021:

Esta Comissão reuniu três vezes ao longo de 2021, a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais), tendo desenvolvido as seguintes atividades, apreciado e colaborado ativamente nos seguintes processos:

- Apreciação da gestão de risco na Corticeira Amorim: riscos identificados; estrutura, processos e procedimentos implementados nas empresas;
- Sistema integrado de gestão de risco: elaboração e implementação de plano de ação com vista à formalização

de um sistema integrado de gestão de risco na Corticeira Amorim, incluindo as suas Unidades de Negócio, alinhado com os normativos mais usuais, a ISO31000 e o *Enterprise Risk Management – Integrated Framework* do COSO; posteriormente enviado para obtenção de parecer na CAU e subsequente aprovação pelo Conselho de Administração;

- Política de Gestão de Risco: apoio e acompanhamento regular na elaboração da Política de Gestão de Risco na Corticeira Amorim S.G.P.S. S.A., sua discussão e aprovação, bem como no processo da sua apreciação/aprovação, nomeadamente, no âmbito do seu dever de colaboração com os demais órgãos da Sociedade, promoveu uma reunião com a Comissão de Auditoria para apresentação da referida Política de Gestão de Risco, visando a apreciação e parecer da referida Comissão, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- Apreciação da formalização de várias políticas corporativas cujo objetivo é, também, mitigar riscos: Sustentabilidade; Direitos Humanos; Energia Ambiente e Biodiversidade; Compras; Comunidade / Sociedade; Fiscal; Combate à Corrupção; Segurança dos Consumidores; Recursos Humanos; Privacidade para Gestores e Colaboradores/as; Privacidade da Empresa.

III. Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*)

A **Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*)** é uma comissão interna especializada permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento, supervisão e orientação estratégica da Corticeira Amorim no domínio de matérias de governo societário, responsabilidade social, ambiente e ética. As atribuições da Comissão de E.S.G. incidem sobre a Corticeira Amorim e sobre as diversas Unidades de Negócio e englobando todas as participadas em que detenha o controlo.

A Comissão de E.S.G. é composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente e composta maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade. O cargo de presidente da Comissão de E.S.G. está, necessariamente, atribuído a um administrador da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

A convite da Comissão de E.S.G. podem ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de E.S.G., podendo ainda solicitar a participação, em reuniões específicas da Comissão de E.S.G., de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. A Comissão de E.S.G. pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração, bem como aos conselhos de administração das *sub-holdings* que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

A Comissão de E.S.G. foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (administrador não executivo independente)
Vogal:	Cristina Rios de Amorim
Vogal:	Pedro Jorge Ferreira de Magalhães
Vogal:	Ana Negrais Matos

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), estão atribuídas à Comissão de E.S.G. as seguintes competências

Em geral:

- Discutir e emitir os pareceres e recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre qualquer assunto de ESG;
- Propor ao Conselho de Administração um Plano Plurianual de ESG para a Corticeira Amorim;
- avaliar a consistência das políticas de ESG com a legislação aplicável e com as melhores práticas, propondo alterações, sempre que entenda adequado;
- Rever e emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade da Corticeira Amorim;

Em matéria de ambiente:

- Avaliar a sustentabilidade ambiental dos modelos de negócios da Corticeira Amorim;
- Desenvolver e propor ao Conselho de Administração uma estratégia de sustentabilidade ambiental transversal a todas as Unidades de Negócio, que seja integrante e coerente com a estratégia global da Corticeira Amorim;

Em matéria de responsabilidade social:

- Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, sobre as políticas de solidariedade social, educação, ciência, inovação e mecenato cultural prosseguidas pela Corticeira Amorim;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a configuração de iniciativas concretas a desenvolver no quadro das políticas identificadas na alínea anterior;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a evolução dos índices de Higiene e Segurança no Trabalho, com especial atenção à sinistralidade no âmbito das unidades industriais da Corticeira Amorim;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a promoção da formação, da igualdade e do bem-estar dos colaboradores/as da Corticeira Amorim;

Em matéria de governo societário:

- Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Corticeira Amorim e a sua consistência com a legislação aplicável e com as melhores práticas, propondo alterações do modelo, sempre que entenda adequado;
- Acompanhar, rever e avaliar a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
- Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões relevantes em matérias de ESG, designadamente as que possam dar origem a eventuais conflitos de interesses;
- Acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela CMVM relativas a matérias de governo societário;
- Formular recomendações sobre a eficiência do papel dos membros não-executivos do Conselho de Administração;
- Rever e propor ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Governo Societário da Corticeira Amorim;
- Acompanhar as avaliações da Corticeira Amorim nos diversos *ratings* de ESG, bem como nos *ratings* com especial relevo no governo societário;

Em matéria de ética:

- Propor ao Conselho de Administração as medidas que considere adequadas ao desenvolvimento de uma cultura de ética empresarial e deontologia profissional no seio da Corticeira Amorim e à sua disseminação por todos os níveis hierárquicos das sociedades pertencentes à sua esfera;
- Avaliar e propor ao Conselho de Administração quaisquer alterações e/ou revisões do código interno de ética empresarial e conduta profissional;
- Aconselhar a Comissão de Auditoria sobre procedimentos de denúncias de inconformidades dos códigos internos ética empresarial e conduta profissional.

Síntese da atividade desenvolvida em 2021:

Esta Comissão reuniu três vezes ao longo de 2021, a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais), tendo analisado, apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre:

No âmbito da missão e das atribuições que lhe foram concedidas pelo Conselho de Administração a Comissão de E.S.G. apreciou e colaborou ativamente nos seguintes processos, tendo analisado, apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre:

- Sustentabilidade: matriz de materialidade e estratégia (revisão em 2021); *road map* 2024/2030: definição de *targets* em matérias sociais e ambientais;
- Circularidade e reciclagem: relevância e plano de ação;
- ESG *ratings*: relevância e notação atribuída à Corticeira Amorim pelas várias empresas de E.S.G. *ratings* que a analisam; apreciação das práticas preconizadas por estas empresas e sua adequabilidade à Corticeira Amorim;

- Promoção da diversidade: análise da evolução, objetivos, ações e metas; Plano para a Igualdade de Género para o ano 2022;
- Relações com investidores: atividade do ano e principais *findings*/tendências em matérias ESG;
- Governo societário: o novo modelo de *governance* da Corticeira Amorim, a evolução das estruturas internas especializadas, a formalização da cultura do Grupo Corticeira Amorim (Códigos, Políticas e Regulamentos) e respetivo impacto no grau de adoção do Código de Governo Societário do Instituto Português de Corporate Governance; desenvolvimentos futuros;
- Ética: apreciação dos planos de ação que visam garantir a adoção das práticas previstas no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim;
- Política de remunerações: recomendação à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações no sentido da inclusão/consideração de objetivos ESG na próxima Política de Remunerações a submeter à Assembleia Geral;
- Apreciação de iniciativas de adesão voluntária da Corticeira Amorim que testemunham o seu compromisso com a adoção das melhores práticas ESG (exemplo: Global Compact Network Portugal).

IV. Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) é uma comissão interna especializada permanente que tem por missão assessorar o Conselho de Administração (i) na preparação de planos de sucessão e recomendações de perfil para os membros dos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.; e (ii) na avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas. A CNAR deve, ainda, acompanhar e apoiar o Conselho de Administração nas designações dos principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. As atribuições da CNAR incidirão sobre os órgãos sociais e principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

A CNAR é composta por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, com maioria de membros não executivos independentes desse Conselho. O cargo de presidente da CNAR é, necessariamente, atribuído a um administrador independente que integre a Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

A convite da CNAR, podem participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da CNAR que pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da CNAR, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. Dentro das limitações orçamentais fixadas pelo Conselho de Administração, a CNAR pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, devendo assegurar que tais serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de Grupo sem autorização expressa.

A CNAR foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	Maria Cristina Galhardo Vilão (administrador não executivo independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Maria Alexandra Alçada Costa Godinho

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) estão atribuídas à CNAR as seguintes competências:

Em matéria de nomeações:

- Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na escolha dos administradores a designar para a Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA) e para as comissões internas;
- Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais e nos principais quadros da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- Sempre que ocorra qualquer vaga ou um novo mandato nos órgãos sociais referidos na alínea b) supra, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga;
- Os pareceres da CNAR referidos na alínea c) supra serão acompanhados (i) de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato; e (ii) dos termos de referência utilizados pela CNAR. Estes pareceres serão elaborados individualmente sobre cada um dos candidatos a membros e/ou sobre o coletivo de cada órgão, devendo a CNAR induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
- Elaborar recomendações critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários referidos na alínea b) supra adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição;
- Rever e avaliar as incompatibilidades e a independência dos membros dos órgãos sociais;

Em matéria de avaliações e remunerações:

- g. Aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- h. Aconselhar o Conselho de Administração na fixação dos objetivos individuais e remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não-administradores) das funções de controlo interno (Gestão de Riscos, Auditoria e *Compliance*);
- i. Aconselhar o Conselho de Administração na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da CECA;
- j. Rever e propor ao Conselho de Administração a Política de Remunerações e o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e emitir parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da Assembleia Geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- k. Desempenhar outras competências ou responsabilidades que venham a ser delegadas na CNAR pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

Síntese da atividade desenvolvida em 2021:

Esta Comissão realizou contactos e trabalhos preparatórios, após o que reuniu no dia 26 de novembro de 2021 (por via telemática), com a presença e participação de todos os seus membros (assiduidade de 100%, em termos globais e individuais), tendo analisado, apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre:

- A política e práticas atuais da Sociedade no que respeita a remunerações e avaliações, tendo também analisado o preconizado pelo Código do Governo Societário do IPCG, concluindo pela pertinência de ajustar a Política de Remunerações àquelas recomendações, sempre que possível e aplicável;
- No âmbito da análise das atuais práticas remuneratórias da Sociedade quanto aos membros executivos do Conselho de Administração, foi feita uma recomendação ao Conselho de Administração transmitida na reunião do Conselho de Administração de 6 de dezembro de 2021;
- Analisou a recomendação da Comissão de E.S.G. no sentido da “inclusão/consideração de objetivos ESG na próxima Política de Remunerações a submeter à Assembleia Geral”, tendo sido confirmado à CESG que, no âmbito da preparação da revisão da Política de Remunerações da Sociedade, a CNAR pretende contemplar o estabelecimento de critérios para a remuneração variável dos administradores executivos que permitam o alinhamento com os interesses a longo prazo da empresa e dos acionistas, e com uma atuação sustentável e relacionada com a responsabilidade social da empresa;
- Realizou trabalhos preparatórios relativos às políticas de nomeações e de remunerações, com vista à sua elaboração/ revisão e discussão nos primeiros meses de 2022 para proposta ao Conselho de Administração e posterior apreciação pela Assembleia Geral;

- Participou nos trabalhos preparatórios de uma nova Política de Diversidade para gestores e colaboradores/as e de alteração da atual Política de Recursos Humanos, para proposta ao Conselho de Administração;
- Analisou a proposta sobre o Plano de Formação para o Conselho de Administração no ano 2022.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação anglo-saxónico, com uma dupla fiscalização composta pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas.

31. Composição do órgão de fiscalização, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os Estatutos determinam que a Comissão de Auditoria pode ser composta por três ou quatro membros efetivos, a maioria dos quais independente, podendo ter um suplente.

Em 23 de abril de 2021, a Assembleia Geral de acionistas elegeu uma Comissão de Auditoria composta por quatro membros efetivos, todos independentes, para o exercício de funções no mandato de 2021-2023:

José Pereira Alves (presidente)

Data da primeira designação para presidente da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (vogal)

Data da designação para suplente do Conselho Fiscal: 12 de abril de 2019

Data da primeira designação para vogal efetivo do Conselho Fiscal: 18 de junho de 2019

Data da primeira reeleição para vogal do Conselho Fiscal: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022)

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Maria Cristina Galhardo Vilão (vogal)

Data da designação para suplente do Conselho Fiscal: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022)

Data da designação para vogal efetivo do Conselho Fiscal: 23 de dezembro de 2020

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

António Lopes Seabra (vogal)

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data do termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Todos os membros que, à data de emissão este relatório, integram a Comissão de Auditoria são independentes.

Aplica-se à Comissão de Auditoria a Política de Promoção da Diversidade nos Órgãos Sociais transcrita no comentário à Recomendação I.2.1. deste relatório (disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>), visando os objetivos aí referidos. A efetiva diversidade na sua composição (de idade, género, habilitações e antecedentes profissionais) encontra-se detalhada no ponto 33. deste relatório.

A dimensão, as competências reunidas e a diversidade na composição da Comissão de Auditoria, conjugadas com a disponibilidade de todos os membros, são adequadas à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando o exercício cabal, eficiente e diligente das funções que estão acometidas a este órgão.

32. Identificação dos membros do órgão de fiscalização que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 CSC.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, todos os membros da Comissão de Auditoria são independentes, cumprindo os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do órgão de fiscalização e outros elementos curriculares relevantes.

Conforme descrito no ponto 19.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do órgão de fiscalização.

O regulamento de funcionamento da Comissão de Auditoria pode ser consultado em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do órgão de fiscalização.

A Comissão de Auditoria reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, bimensalmente nos termos do artigo 11.º do regulamento deste órgão.

Durante o ano 2021 realizaram-se sete reuniões do órgão de fiscalização (2020: 7): duas reuniões do Conselho Fiscal, em exercício de funções até 23 de abril de 2021; e cinco reuniões da Comissão de Auditoria, em exercício desde 23 de abril de 2021. A assiduidade global e individual foi de 100%.

36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Conforme descrito no ponto 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Compete à Comissão de Auditoria monitorizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

Sujeitos a aprovação prévia expressa do órgão de fiscalização (até 23 de abril de 2021: Conselho Fiscal; depois, Comissão de Auditoria), foram contratados serviços distintos dos serviços de revisão legal de contas ao Revisor Oficial de Contas. Tais serviços encontram-se descritos e quantificados no ponto 47.

38. Outras funções do órgão de fiscalização.

À Comissão de Auditoria, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento (disponível <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) compete:

- a. Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b. Vigiar pela observância da lei e do contrato de Sociedade;
- c. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- d. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- e. Apreciar e dar parecer prévio sobre as transações com partes relacionadas, nos termos do regulamento próprio de acordo com a lei aplicável;
- f. Atestar se o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º-H do Código de Valores Mobiliários;
- g. Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a ele cometidos e a situação económica da Sociedade, devendo previamente comunicar ao Conselho de Administração o âmbito e as condições da prestação de serviços a contratar;
- h. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
- i. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- j. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- k. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

- l. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- m. Assegurar-se, com independência e de forma diligente, de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.
- n. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada, bem como apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- o. Fiscalizar e avaliar a adequação da estrutura e a eficácia do sistema de controlo interno compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, devendo, ainda, pronunciar-se sobre: (i) as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração; e (ii) os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- p. Propor e implementar mecanismos e procedimentos de: (i) controlo e avaliação periódicos com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração; (ii) ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- q. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros;
- r. Analisar as comunicações de irregularidades recebidas, solicitando aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários às situações reportadas, dando-lhes o tratamento adequado;
- s. Sugerir, na sequência da análise referida na alínea anterior, medidas acauteladoras da ocorrência dessas irregularidades e dar conhecimento delas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique, garantindo-se sempre a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente o não pretenderem;
- t. Suspender administradores quando:
- As suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as funções;
 - Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a 60 dias e solicitem à comissão de auditoria a suspensão temporária
- ou este entenda que o interesse da Sociedade a exige; Declarar o termo das funções de administradores quando ocorrer, posteriormente à sua designação, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o administrador não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de 30 dias;
- u. Relativamente à prestação de contas, compete à Comissão de Auditoria:
- Acompanhar e fiscalizar a revisão de contas individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - Apreçar o relatório de gestão, as contas do exercício, a certificação legal das contas ou a declaração de impossibilidade de certificação, bem assim como o relatório adicional a preparar pelo Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 24.º da Lei 148/2015;
 - Se concordar com a certificação legal das contas ou com a declaração de impossibilidade de certificação, declará-lo expressamente no seu parecer;
 - Se discordar da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação, consignar no relatório as razões da sua discordância;
 - Remeter o relatório e parecer ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data em que tiver recebido os referidos elementos de prestação de contas;
 - Emitir, no seu relatório e parecer, uma declaração, subscrita por cada um dos seus membros, cujos nomes e funções devem ser claramente indicados, onde afirmem que, relativamente ao relatório de gestão, às contas anuais e demais documentos de prestação de contas exigidas por lei ou regulamento da CMVM, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição da Sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.
- v. Relativamente ao Revisor Oficial de Contas, compete à Comissão de Auditoria:
- Selecionar os revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por um deles;
 - Acompanhar e fiscalizar, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas, incluindo a obtenção das confirmações escritas formais do revisor oficial de contas previstas nos artigos 63º e 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria;

- Assumir-se como principal interlocutor do revisor oficial de contas, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.
- Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Comunicar, imediatamente, por carta registada, ao presidente do Conselho de Administração os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade, designadamente reiteradas faltas de pagamento a fornecedores, protestos de título de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos. Requerer ao presidente do conselho, no caso de este não ter respondido à carta ou de a resposta ser considerada insatisfatória, a convocação do Conselho de Administração para reunir, com a sua presença, com vista a apreciar os factos e a tomar as deliberações adequadas. No caso de a reunião não se realizar ou se as medidas adotadas não forem consideradas adequadas à salvaguarda do interesse da Sociedade, requerer, por carta registada, que seja convocada uma Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre os factos constantes das citadas cartas registadas e da ata da reunião do conselho acima referida.

É garantido à Comissão de Auditoria o acesso a toda a documentação e colaboradores/as da Sociedade para obtenção regular de informação sobre a evolução da atividade em geral e, em particular das áreas que são da sua especial competência. Está igualmente implementado um sistema de reporte regular de informação que abrange, entre outros, os relatórios de auditoria interna e a listagem das transações com partes relacionadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efetivo e um suplente, qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

A Assembleia Geral de acionistas, realizada em 23 de abril de 2021 reelegeu para o corrente mandato (2021-2023):

Revisor Oficial de Contas efetivo: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representado por Rui Manuel da Cunha Vieira

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva

Data da primeira eleição: 7 de abril de 2017 (mandato 2017-2019)

Data da primeira reeleição: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022, interrompido em 2021 na sequência da alteração do modelo de governo da Sociedade e, consequentemente, de nova eleição para os órgãos sociais)

Data da segunda reeleição: 23 de abril de 2021 (mandato 2021-2023)

Data do termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Compete ao Revisor Oficial de Contas:

- Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, devendo designadamente verificar:
 - A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - Quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou por outro título;
 - A exatidão dos documentos de prestação de contas;

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou Grupo.

A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A. foi eleita em 7 de abril de 2017 (mandato 2017-2019) e reeleita em 23 de abril de 2021 (mandato em curso: 2021-2023), sendo 2021 o quinto ano consecutivo de exercício de funções.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Durante o exercício em apreço, foram contratados à ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, pela Sociedade e sociedades que com esta se encontram em relação de domínio ou de Grupo, serviços de auditoria e revisão legal de contas e outros serviços sujeitos a apreciação e aprovação prévia do órgão de fiscalização em exercício (Conselho Fiscal: até 23 de abril de 2021; Comissão de Auditoria: de 23 de abril a 31 de dezembro de 2021), tais como a revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade.

No ponto 47. divulga-se o montante total destes serviços.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A auditoria externa da Corticeira Amorim é feita pelo Revisor Oficial de Contas, cargo exercido pela A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do Grupo.

Conforme descrito no ponto 40 – cinco anos consecutivos.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Nesta matéria, a Corticeira Amorim alinha as suas práticas com o previsto na Lei n.º140/2015, de 07 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) para as entidades de interesse público:

- o mandato inicial para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo auditor externo é, pelo menos, de dois anos;
- a renovação de mandatos do auditor externo está limitada ao cumprimento de um período máximo consecutivo de exercício de funções de 10 anos;
- o período máximo de exercício de funções pelo sócio revisor oficial de contas que representa o auditor externo é de sete anos, a contar da sua primeira designação.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Compete à Comissão de Auditoria avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Conforme descrito no ponto 41. (identificação de trabalhos) e no ponto 37. (procedimentos internos).

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de Grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

A rubrica de Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade inclui a revisão limitada das demonstrações financeiras consolidadas para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, revisão independente do relatório de sustentabilidade, revisão Independente do relatório de obrigações verdes e certificação de despesas incluídas no âmbito de projeto de investimento subsidiados.

A rubrica de Outros serviços inclui a realização de estudos de ciclo de vida e/ou de análise de pegada carbónica de vários produtos das Unidades de Negócios das Rolhas e dos Revestimentos.

Administradores	Auditoria e revisão legal de contas	Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade	Assessoria fiscal	Outros serviços	Total
EY SROC					
Corticeira Amorim	39 000	26 200	0	0	65 200
Entidades que integram o Grupo	158 550	3 710	0	13 050	175 310
Empresas da rede EY					
Corticeira Amorim	0	0	0	0	0
Entidades que integram o Grupo	116 860	0	0	0	116 860
Total	314 410	29 910	0	13 050	357 370
Corticeira Amorim	39 000	26 200	0	0	65 200
Entidades que integram o Grupo	275 410	3 710	0	13 050	292 170
Total	314 410	29 910	0	13 050	357 370
	88%	8%	0%	4%	100%

valores em euros



© Augusto Brázio, 2016

Após o descortiçamento, a comunicação dos tecidos vivos do sobreiro com o exterior faz-se através de células que, pela oxidação dos taninos, adquirem com o tempo a cor terrenta, rosada e avermelhada.

C – ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da sociedade.

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na lei com a seguinte especificidade prevista nos seus Estatutos: a administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um presidente, um vice-presidente e um a nove vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A Corticeira Amorim dispõe de um Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional, disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>, que formaliza o conjunto de regras e orientações que devem pautar as decisões e a atuação quotidiana do Grupo e dos seus colaboradores/as, seja nas relações internas (com demais colaboradores/as), seja nas relações externas com os demais parceiros de negócios (investidores, clientes, fornecedores de bens e serviços, instituições públicas e privadas, as comunidades locais e a sociedade em geral).

As infrações a este código por parte de colaboradores/as (incluindo membros dos órgãos sociais, diretores e trabalhadores/as) da Organização devem ser imediatamente corrigidas, devendo cessar imediatamente toda a prática contrária ao preconizado no código. Independentemente de outra responsabilidade em que o infrator possa incorrer, as infrações serão sancionadas de acordo com as leis e regulamentos laborais, bem como outras disposições legais que devam ser aplicadas. Nos termos da lei, as sanções disciplinares poderão incluir o término da relação laboral.

O Conselho de Administração garante a aplicação do código e, sempre que necessário (i) estabelece critérios de interpretação, enviando conclusões à Comissão de Auditoria e ao Departamento Jurídico, devendo tais interpretações ser divulgadas pelos mesmos meios que o código; (ii) adota quaisquer diretrizes e procedimentos apropriados para desenvolver as disposições do código, divulgando-os também pelos mesmos meios.

A Comissão de Auditoria é o órgão social a quem compete receber e dar o devido seguimento às comunicações de irregularidades, desta forma zelando também pela aplicação do código.

O Departamento de Auditoria Interna inclui no seu plano anual de atividades a recolha de informação sobre incidentes e/ou infrações ao Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional, produzindo um relatório anual sobre o tema, que será submetido à Comissão de Auditoria para avaliação e aprovação. Uma vez aprovado pela Comissão de Auditoria, será comunicado ao Conselho de Administração.

Todos os indivíduos vinculados pelo Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional devem cumprir e contribuir para a conformidade deste código ou de regulamentos, políticas ou princípios a ele associados. Para esse fim, encontra-se estabelecido um Procedimento de Comunicação de Irregularidades que permite que tanto os colaboradores/as vinculados pelo código como outros destinatários notifiquem confidencialmente qualquer violação dos princípios contidos neste código, sem receio de represálias. Esse procedimento encontra-se anexado ao código e publicado na *Intranet* da Sociedade e na página corporativa da Corticeira Amorim, também de forma autonomizada, para que todos os seus destinatários a ele possam ter acesso.

Conforme referido, compete à **Comissão de Auditoria** nos termos do respetivo Regulamento (disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, por colaboradores/as da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas à:

Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.
Morada: Sede social da Sociedade: Rua Comendador Américo Ferreira de Amorim, n.º 380
4535-186 MOZÉLOS
Telefone: 22 747 54 00 | E-mail: supervision@amorim.com

assegurando a Sociedade que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento da Comissão de Auditoria (a nenhum colaborador/a da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete à Comissão de Auditoria, nos termos do respetivo Regulamento, analisar as comunicações recebidas, solicitar aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente para, face a cada situação concreta:

- Sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- Dar conhecimento das irregularidades efetivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da Corticeira Amorim que (i) a atribuição de tal competência à Comissão de Auditoria – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo assim a análise e tratamento imparcial de irregularidades que possam ser comunicadas, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, (iii) a obrigação de se assegurar a proteção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante em matéria de confidencialidade) e de colaboradores/as, constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam os direitos quer do declarante quer dos colaboradores/as da Organização e efetivamente promovem a investigação e o esclarecimento imparcial das situações declaradas.

Aqueles que solicitarem aconselhamento ou desejarem denunciar um incidente serão tratados com respeito e dignidade, de acordo com os seguintes princípios:

- **Confidencialidade:** os detalhes e as declarações feitas serão examinados com a maior confidencialidade em todas as fases da investigação., sendo garantida a máxima confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente da informação, sempre que este o solicite.
- **Exaustiva:** as informações recebidas sobre violações potenciais do Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional ou de Regulamentos, Políticas ou Princípios a ele associados, devem ser investigados em detalhe e de forma completa para determinar a veracidade da situação relatada.
- **Respeito e dignidade:** aqueles que solicitem aconselhamento ou que desejem denunciar um incidente serão tratados com o máximo respeito e dignidade, respeitando sempre os direitos fundamentais das pessoas envolvidas em possíveis violações. Antes de fazer avaliações sobre as informações e situações relatadas, os terceiros e/ou colaboradores/as afetados terão o direito de apresentar as razões e explicações que julgarem necessárias.
- **Fundamentos:** qualquer decisão deve ser adotada de forma razoável, proporcional e apropriada, considerando as circunstâncias e a configuração dos eventos.

A Organização assume o compromisso de não retaliação ou represálias contra quem reclama/denuncia, bem como o do tratamento justo de quem é visado. Em particular, o colaborador/a que comunicar a realização de atividades ilícitas de outrem, procedendo de boa-fé e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, alvo de qualquer procedimento disciplinar.

Tal compromisso não prejudica, no entanto, o direito a quaisquer ações legais, civis ou criminais, que possam corresponder à(s) parte(s) afetada(s), pelo que a Organização recomenda que: (i) o uso do procedimento de comunicação de irregularidades seja prudente, profissional e de acordo com os mais altos padrões de integridade; e (ii) a comunicação seja fundamentada e feita de boa-fé e não seja abusiva ou formulada com base em conjeturas ou suposições.

O comunicador poderá, ainda, se assim o entender, pedir previamente, ao Departamento Jurídico da Organização, um parecer sobre os riscos da comunicação e/ou sobre a razoabilidade dos fundamentos. Sempre que tal seja solicitado, o Departamento Jurídico assegura a não divulgação da identidade dos comunicadores e das informações por estes fornecidas, mantendo-se nestes últimos a decisão de avançar ou não com a comunicação. *Email* expressamente configurado para este fim: legal@amorim.com

Procedimento para comunicação de irregularidades disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A responsabilidade pela auditoria interna e pela implementação de sistemas de controlo interno é do Conselho de Administração. Na sua operacionalização, existe uma área de suporte transversal, a Auditoria Interna, que reporta também à Comissão de Auditoria.

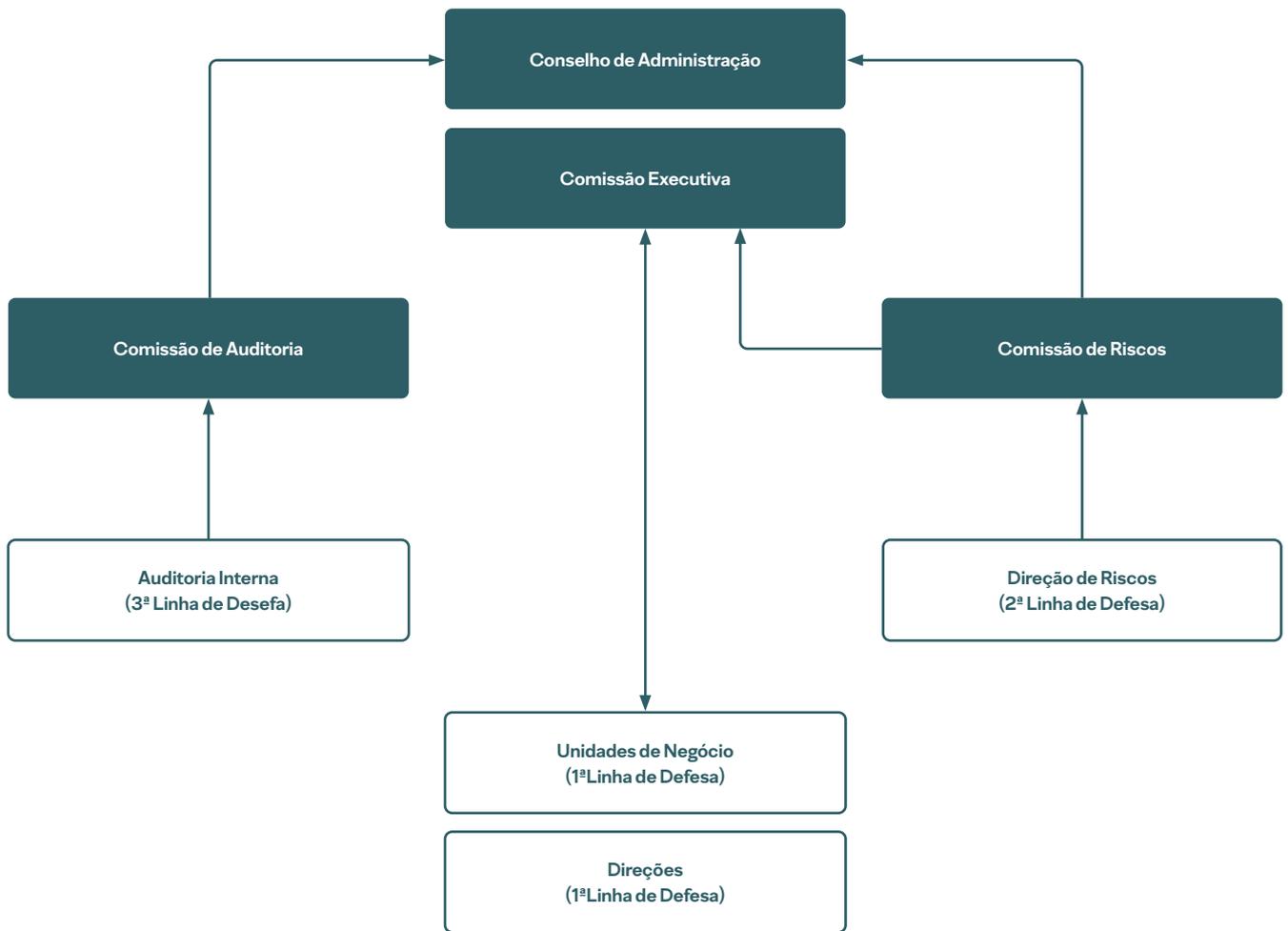
51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Conforme referido nos pontos 50. e 52.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objetivo principal consiste na visão integrada dos fatores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o acionista, competindo-lhe a definição da estratégia e das políticas de risco, bem como dos parâmetros de avaliação do risco considerado aceitável, com suporte da Comissão de Riscos (comissão interna especializada) e em ligação à Comissão de Auditoria.

A Corticeira Amorim apresenta um fluxo integrado de *governance* do processo de gestão de riscos, baseado no conceito de Linhas de Defesa.



Conselho de Administração:

- Fomentar a gestão do risco e promover a cultura de risco no Grupo;
- Aprovar a política de gestão do risco;
- Assegurar o funcionamento do processo de gestão dos riscos e supervisionar a execução da estratégia de risco;
- Apoiar a organização, dotando as Linhas de Defesa com recursos humanos, financeiros e de qualquer natureza para que possam desempenhar o seu papel no processo de gestão de risco de forma efetiva;
- Apreciar o Relatório Anual de Gestão de Riscos; e
- Atualizar e aprovar anualmente o Plano Plurianual de Riscos.

- Discutir e emitir os pareceres e as recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre estratégias de risco a nível agregado e por tipo de risco;
- Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
- Rever anualmente as políticas e procedimentos de riscos, dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração; e
- Elaboração de um Relatório Anual de Gestão de Riscos dirigido ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, o qual deverá incluir uma **apreciação** sobre os seguintes temas:

Comissão de Risco:

- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
- Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e sobre a eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
- Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;

- A estratégia de risco e a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- A identificação dos principais riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto;
- O desempenho dos instrumentos e das medidas adotadas tendo em vista a respetiva mitigação de riscos;
- Os procedimentos de monitorização dos riscos e do grau de cumprimento interno da política de risco adotada;

devido incluir eventuais propostas de ajustamento da política de risco e/ou dos procedimentos de avaliação e fiscalização.

Comissão de Auditoria:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna;
- Avaliar e pronunciar-se sobre a política de gestão de risco previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- Avaliar e pronunciar-se sobre os níveis de apetite ao risco previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Auditoria Interna (3.ª Linha de Defesa)

- Supervisionar e avaliar o cumprimento e a efetividade dos controlos implementados;
- Planear e realizar auditorias baseadas no risco; e
- Executar testes aos controlos para avaliação da efetividade da gestão e da prevenção de riscos.

Direção de Riscos (2.ª Linha de Defesa)

- Desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos e a infraestrutura para a gestão integrada de riscos;
- Propor alterações ao nível de materialidade a considerar;
- Planear e programar o ciclo anual do processo gestão do risco;
- Propor revisões da política de gestão de risco;
- Apoiar na coordenação do processo de identificação, análise e avaliação dos riscos e respetivas medidas de controlo;
- Garantir a formação e prestar o apoio necessário no processo de identificação dos riscos;
- Suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio;
- Prestar o apoio necessário à Comissão de Risco;
- Preparar reporte regular com *follow-up* das medidas de mitigação dos riscos; e
- Consolidar a informação recolhida e reportar os resultados através de relatórios regulares para a Comissão Executiva, a Comissão de Riscos, a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração.

Unidades de Negócio / Direções (1.ª Linha de Defesa)

- Identificar, monitorizar e atualizar os riscos associados aos seus processos e negócios;
- Propor medidas de controlo ou de mitigação para os riscos identificados;
- Implementar as medidas de controlo ou de mitigação aprovadas;
- Acompanhar a efetividade das medidas de controlo ou de mitigação e reportar as deficiências identificadas; e
- Disponibilizar a informação necessária quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade.

Assim, atendendo às especificidades do enquadramento e do modelo de negócio da Corticeira Amorim – em particular (i) o desenvolvimento de um negócio tendencialmente estável; (ii) o *know-how* e as competências acumuladas ao longo de 150 anos de atividade, incrementados continuamente através de programas de inovação, desenvolvimento e formação; (iii) a diversificação ao nível dos produtos, das moedas, dos mercados, da vasta carteira de clientes; (iv) a efetiva intervenção e acompanhamento dos fatores

críticos do negócio pelo Conselho de Administração e demais órgãos e funções relacionadas com gestão desses fatores; (v) os robustos sistemas de controlo implementados; e (vi) a dupla fiscalização societária (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) conclui-se que a gestão de risco e o controlo interno da Corticeira Amorim estão estruturados e dimensionados de forma adequada à sua atividade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Em 2021, o Grupo Corticeira Amorim implementou um novo processo de identificação dos riscos que podem afetar a sua estratégia e desempenho através de um modelo de análise:

- *top-down* (para identificação de riscos de natureza mais estratégica-tática); e
- *bottom-up* (para identificação de riscos de natureza mais operacional/ transacional).

Para os riscos identificados estão definidas medidas de mitigação apropriadas para minimizar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto do risco, as quais se encontram compiladas em Catálogos de Risco. Estão também identificados indicadores ou medidores de risco para cada risco, que funcionam como instrumentos de monitorização e permitem antecipar mudanças ou desvios.

Matéria-prima – Cortiça (Risco estratégico e exógeno)

- Gestão das compras atendendo ao nível da qualidade da cortiça nas diversas geografias;
- Necessidade de fomentar novas plantações, para complementar a regeneração natural do montado que, por si só, não é suficiente para satisfazer a evolução estimada da procura da matéria-prima cortiça;
- Efeitos das alterações climáticas;
- Necessidade de corrigir práticas desadequadas de exploração do montado, por forma a mitigar algumas pragas e doenças;
- Disponibilidade de mão de obra qualificada para a gestão do Montado e para a extração da cortiça;
- Com o aumento do preço da cortiça, a seleção da sua aplicação deve atender à maximização do valor que a cortiça aporta aos produtos e soluções, garantindo a competitividade do portfólio e a rentabilidade da empresa.

Principais medidas de mitigação:

Atenta a criticidade, transversal a todas as Unidades de Negócio, deste fator, a gestão da compra, a armazenagem e a preparação da única variável comum a todas as atividades da Corticeira Amorim, que é a matéria-prima (cortiça), encontram-se reunidas na Unidade de Negócio Matérias-Primas, uma unidade autónoma, com direção executiva profissional e independente, o que permite:

- A especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- O aproveitamento de sinergias e a integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformadas nas restantes unidades;
- Gestão das matérias-primas numa ótica multinacional;
- Reforço da presença junto dos países produtores;
- Promoção da certificação florestal, do aumento da qualidade técnica do produto e desenvolver parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- Desenvolver projetos de I&D florestal sobre a genética do sobreiro;

- Desenvolver ações de reciclagem que incrementam a circularidade e disponibilizam cortiça para aplicações não rolha;
- Assegurar o mix de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- Assegurar, a prazo, a estabilidade desta variável crítica para a atividade da Corticeira Amorim;
- Preparar e propor ao Conselho de Administração a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver.

Disrupção na cadeia de abastecimento e logística

(Risco operacional e exógeno)

A relevância do risco de disrupção na cadeia de abastecimento e logística deriva sobretudo do contexto atual marcadamente influenciado pelos efeitos da pandemia COVID-19 e, mais recentemente, pelas gravíssimas consequências do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, nomeadamente:

- Em termos logísticos, na medida em que as vendas para o mercado externo são maioritariamente satisfeitas a partir de Portugal, o surgimento de entraves logísticos em fazer chegar as mercadorias a destinos relevantes para o Grupo representam um risco;
- Reduzido número de operadores logísticos em algumas localizações (transportes rodoviário, marítimo ou aéreo) e consequentes riscos de indisponibilidade e/ou de aumento de preços.

Principais medidas de mitigação

- Desenvolvimento de modelo logístico que permite assegurar as melhores soluções logísticas a curto e médio longo prazo;
- Identificar alternativas face às opções atuais para os principais destinos;
- Diversificação de fornecedores de transportes e logística;
- Seleção de fornecedores e procura de soluções em função da sua localização geográfica;
- Implementação de sistema de *tracking* dos transportes;
- Acompanhamento e atualização de planos de segurança/ planos de recuperação de perda de fornecedores relevantes.

Risco de preço transporte, energia e outros fornecimentos

(Risco operacional e exógeno)

A relevância deste risco deriva sobretudo do contexto atual marcadamente influenciado pelos efeitos da pandemia COVID-19 e, mais recentemente e de forma abrupta, a invasão da Ucrânia pela Rússia, nomeadamente:

- Pressão nos resultados decorrente do aumento do preço de transportes, de energia e outros;
- Indisponibilidade de contentores para realização dos transportes com impacto também no aumento do preço, em particular no que diz respeito à Ásia (compras) e EUA (vendas);
- Falta de alternativas/ reduzido número de operadores logísticos em algumas localizações (transportes rodoviário, marítimo ou aéreo) e consequente risco de aumento de preços;
- Novos contratos de energia com potenciais aumentos relevantes de custo.

Principais medidas de mitigação

- Monitorização contínua dos preços de mercado, realização de concursos de fornecimento, pedidos de cotação regulares a um conjunto diversificado de fornecedores;
- Parte relevante das necessidades energéticas satisfeita com base em pó de cortiça em biomoassa adquirida;

- Revisão da estratégia de contratação do cabaz de energia (contratação a mais longo prazo, aumento da exploração da cogeração e investimentos fotovoltaicos);
- Otimização do processo produtivo para obtenção de maior eficiência energética.

Risco de preço (outras matérias-primas)

(Risco operacional e exógeno)

- Aumento dos preços de outras matérias-primas, nomeadamente da borracha, matérias subsidiárias e materiais de embalagem;
- Reduzidas alternativas competitivas de fornecimento de algumas matérias-primas.

Principais medidas de mitigação

- Monitorização contínua dos preços de mercado, realização de concursos de fornecimento, pedidos de cotação regulares junto dos fornecedores;
- Acompanhamento de toda a cadeia de fornecimento;
- Equipa especializada e exclusivamente dedicada ao *procurement*;
- I&D de novas matérias-primas, com avaliação de risco dos potenciais fornecedores;
- Verticalização da produção: incorporação das fases intermédias de transformação em instalações próprias.

Cibersegurança

(Risco operacional e exógeno)

- Ataques de engenharia social direcionados para indisponibilidade de serviços e/ou exfiltração de dados e/ou execução de transações financeiras fraudulentas;
- Ataques cibernauticos nas empresas do Grupo dispersas pelo mundo;
- Acessos não planeados aos sistemas de informação/ informação por parte de prestadores de serviços;
- Divulgação ou partilha não autorizada de dados corporativos e/ou dados pessoais;
- Ciberataques direcionados para a disrupção de serviços críticos;
- Perda de receita por interrupção das fábricas ou disrupção de serviços críticos;
- Elevados custos para recuperação de dados ou sistemas.

Principais medidas de mitigação:

- Definição de modelo corporativo de governo de Cibersegurança;
- Implementação de processo de gestão e políticas de segurança com entidades terceiras;
- Ações regulares de formação e sensibilização de Cibersegurança;
- Auditorias pontuais e testes dirigidos a testar as fragilidades do sistema todos os anos;
- Plano de resposta a incidentes de Cibersegurança;
- Plataforma de gestão de entidades;
- Gestão de acessos de dispositivos e monitorização de acessos privilegiados;
- Gestão e remediação de vulnerabilidades,
- Registo e controlo de ativos IT/OT;
- Desenvolvimento de plano de cibersegurança transversal a todas as geografias.

Renovação tecnológica/ infraestruturas.

(Risco operacional e endógeno)

- Obsolescência de instalações e equipamentos devido ao aparecimento de novas tecnologias;
- Instalações fabris e equipamentos de características técnicas específicas, o que pode dificultar o surgimento de inovações tecnológicas no mercado, obrigando a um maior investimento por parte do Grupo na procura de novas soluções;
- Elevada necessidade de investimento para renovação tecnológica das fábricas e instalações.

Principais medidas de mitigação:

- Implementação de um plano de investimento em CAPEX mínimo para objetivos de melhoria contínua e I&D tecnológico;
- Investimento em I&D:
 - Programa de I&D Flooring, combinando tecnologia, formatos e formas de instalação, com base em novos compósitos a partir de matérias-primas sustentáveis;
 - Programa de economia circular, pretendendo recolher e reutilizar subprodutos industriais;
 - Programa de desenvolvimento tecnológico, recorrendo a novas tecnologias, desenvolver conhecimento e novos compósitos a partir de matérias-primas prime;
- Otimização e automatização de processos fabris;
- Digitalização e otimização de processos de suporte ao negócio;
- Fomentar aproximação a ecossistema de start-ups/empreendedores.

Alterações climáticas

(Risco estratégico e exógeno)

- Alterações de leis e regulamentos de natureza ambiental poderão obrigar a alterações aos produtos, aos processos produtivos e à adoção de novas tecnologias;
- Redução da matéria-prima disponível, na medida em que as alterações climáticas podem levar a um desequilíbrio no ecossistema que alberga o sobreiro, nomeadamente devido à ocorrência de secas severas, dificultando a sua propagação e crescimento;
- Estratégia de desenvolvimento de produtos verdes (sem plásticos na sua composição).

Principais medidas de mitigação:

- Estratégia a longo prazo sustentada em novas plantações de sobreiros que incorporem novas latitudes geográficas e novos modelos de silvicultura;
- Divulgação e promoção junto do mercado do contributo dos produtos de cortiça para a mitigação das alterações climáticas, quer pela sua capacidade de reter carbono quer pelo facto de substituírem produtos alternativos mais intensivos do ponto de vista energético;
- Promoção de uma nova equação de valor para o Montado que, além da valorização industrial da cortiça, incorpore como fontes complementares de receitas, a biodiversidade e externalidades positivas, nomeadamente a retenção de carbono;
- Plano de diversificação do montado (zona geográfica, densidade e tipo de plantação);
- Reforçar o plano de sustentabilidade nas Unidades de Negócio;
- Perspetivar como oportunidade o facto da cortiça e do sobreiro se encontrarem positivamente conotados nas

tendências futuras de combate às alterações climáticas através do consumo de produtos com melhor pegada de carbono e através da plantação de mais árvores que contribuam para os objetivos de neutralidade carbónica.

Risco cambial

(Risco operacional e exógeno)

- Volatilidade das taxas de câmbio é um fator de potencial erosão das margens do negócio;
- Volatilidade da reserva de conversão cambial relativa ao investimento líquido em subsidiárias/associadas.

Principais medidas de mitigação:

- Política ativa de substituição das moedas de faturação, procurando aumentar a percentagem de faturação em euros;
- Política de cobertura do risco de câmbio, seja por cobertura natural, seja por contratação de instrumentos financeiros adequados;
- Monitorização regular dos cash-flows previsionais de forma a assegurar a existência de liquidez necessária para cumprir as obrigações em moeda estrangeira;
- Monitorização contínua e prospetiva da evolução cambial, através da Sala de Mercados, e cumprimento das políticas de contratação cambial definidas pelo Conselho de Administração.

Surgimento de novas pandemias

(Risco operacional e exógeno)

Perceção de um aumento da probabilidade de aparecimento de novas pandemias ou propagação de doenças infecciosas e dos impactos que um cenário pandémico tem para o Grupo, nomeadamente:

- Ao nível da saúde dos colaboradores/as;
- No aumento das taxas de absentismo por infeção ou isolamento profilático;
- Na capacidade produtiva do Grupo;
- Numa potencial disrupção da cadeia de abastecimento e distribuição;
- Redução da procura e consequente redução das vendas;
- A necessidade de reorganizar as formas de trabalho, nomeadamente o teletrabalho e trabalho à distância;
- Pressão sobre os sistemas de informação do Grupo em função da imposição de teletrabalho.

Principais medidas de mitigação:

- Plano de Contingência Específico para responder a um cenário de nova pandemia.

Risco de desenvolvimento de vedantes alternativos

(Risco estratégico e exógeno)

- Surgimento de novos materiais alternativos à cortiça
- Aumento da concorrência de vedantes alternativos, nomeadamente os *screwcaps*.

Principais medidas de mitigação:

- Investimento e monitorização contínua da qualidade e fiabilidade das rolhas de cortiça e da qualidade da matéria-prima cortiça;
- Reforço contínuo da perceção pelo mercado da origem natural das rolhas de cortiça;
- Reforço das campanhas de comunicação para promover os atributos dos produtos de cortiça;
- Investimento de promoção da rolha de cortiça enquanto “produto enológico”;

- Investimento contínuo em I&D e desenvolvimento de novas soluções e compósitos para a rolha de cortiça;
- Cumprimento de certificações e requisitos tanto das matérias adquiridas como dos produtos produzidos.

Alterações de padrões de consumo (sector vinícola)

(Risco estratégico e exógeno)

- Impacto das alterações nos padrões e hábitos de consumo de vinho;
- Variação de volumes e consumo de vinho
- Crescimento de produtos alternativos ao vinho, nomeadamente pelas gerações mais novas;
- Campanhas contra consumo de álcool;
- Introdução de impostos/tarifas adicionais aos vinhos com impacto nos preços e redução de consumo e outras alterações de leis e regulamentos que afetem as regras de consumo.

Principais medidas de mitigação:

- Equipa especializada e exclusivamente dedicada ao acompanhamento contínuo dos clientes, das tendências de mercado, e à promoção da qualidade do produto;
- Portfólio de produtos personalizáveis em função das especificações solicitadas pelos clientes;
- Diversificação para outros segmentos de bebidas alcoólicas
- Reforço contínuo da sustentabilidade da rolha de cortiça;
- Promoção da “imagem premium” na utilização de rolha de cortiça
- Promoção e credibilidade dos vedantes naturais.

Risco reputacional

(Risco estratégico e exógeno)

- Risco de eventos internos ou externos causarem danos na perceção do Grupo por parte de *stakeholders* como clientes, fornecedores, investidores, colaboradores/as, analistas financeiros, meios de comunicação, órgãos públicos ou o mercado como um todo;
- Impacto negativo nos resultados, decorrente de uma perceção negativa da imagem pública do Grupo, fundada ou não.

Principais medidas de mitigação:

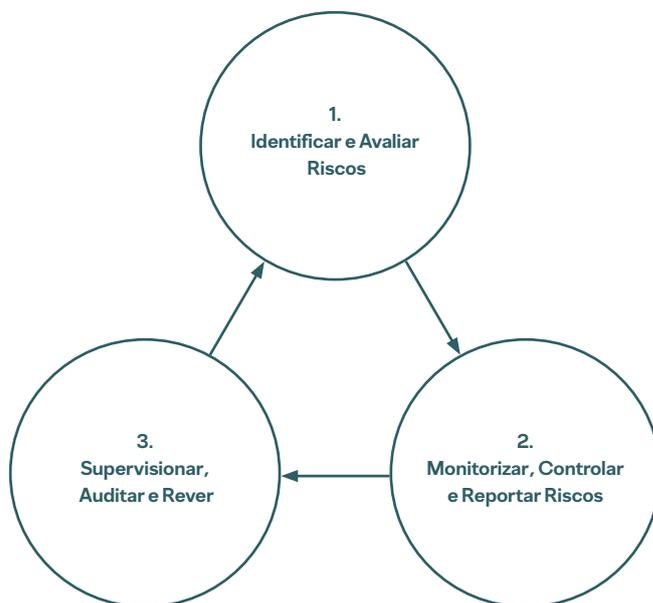
- Implementação de mecanismos regulares de auscultação dos *stakeholders*, tais como *surveys* ou outros
- Reforço das campanhas de comunicação para promover os atributos dos produtos de cortiça e a credibilidade dos vedantes naturais;
- Investimento contínuo na notoriedade da marca Corticeira Amorim, na conformidade da atuação ética e profissional de toda a organização, e na adequada comunicação sobre as práticas do Grupo;
- Realização de estudos de mercado que demonstrem as vantagens das rolhas de cortiça e dos produtos e soluções que incorporam cortiça e divulgação dos benefícios de utilização destes produtos;
- Reforço contínuo da perceção pelo mercado da origem natural da cortiça e, conseqüentemente, da origem natural dos produtos que constituem o *portfólio* da Corticeira Amorim, em particular a rolha de cortiça;
- Cumprimento de certificações e requisitos tanto das matérias adquiridas como dos produtos produzidos.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O sistema de controlo interno, de gestão de riscos e de prevenção/deteção de irregularidades atualmente implementado na Sociedade resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e reflexão interna na Sociedade, envolvendo quer o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, quer a Comissão de Riscos, quer as várias áreas de suporte – nomeadamente as áreas de Gestão de Riscos e de Desenvolvimento Organizativo e de Planeamento Estratégico, quer, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados. Por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, o Conselho de Administração formalizou em 2021 a Política de Gestão de Riscos do Grupo Corticeira Amorim que inclui a definição de objetivos, processos e responsabilidades que garantem uma sólida estrutura de gestão de risco.

A Política de Gestão de Riscos (i) estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades para uma adequada identificação, análise e avaliação, tratamento e resposta aos riscos, (ii) assegura a convergência da gestão de risco com o planeamento estratégico, (iii) estabelece, de forma sistematizada e transversal, os procedimentos e medidas de controlo e/ou mitigação para fazer face aos principais riscos do Grupo.

É adotado um modelo integrado de gestão de riscos, suportado numa abordagem abrangente de gestão de riscos que segue um processo baseado em três atividades fundamentais



1. Identificar e Avaliar Riscos:

- Utilizando fontes internas e externas, o Grupo Corticeira Amorim desenvolve um processo de identificação dos riscos que podem afetar a sua estratégia e desempenho através de um modelo de análise:
 - Top-down* (para identificação de riscos de natureza mais estratégico-tática); e
 - Bottom-up* (para identificação de riscos de natureza mais operacional/ transacional);
- Este processo permite avaliar a incerteza e impacto dos riscos sobre os Resultados Líquidos Consolidados do Grupo Corticeira Amorim;
- Os riscos são hierarquizados e mapeados numa matriz de risco e são identificadas medidas de mitigação apropriadas para minimizar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto do risco, as quais são compiladas em catálogos de riscos;
- A matriz de risco permite categorizar e classificar por ordem de importância os riscos e apoiar a tomada de decisão na definição da priorização de ações adicionais para além dos controlos existentes;
- Tendo em conta a subjetividade na atribuição dos critérios de impacto/ probabilidade de determinados riscos são identificados indicadores ou medidores de risco (KPI/ KRI) para cada risco, que funcionam como instrumentos de alerta e permitem antecipar mudanças ou desvios, os quais são mapeados nos catálogos de riscos;
- De forma a operacionalizar a gestão do apetite e tolerância ao risco, é definida a materialidade global para monitorização dos riscos e bandas de variação para os KPI/ KRI associados a cada risco, em função do apetite/ tolerância ao risco definida pelo Conselho de Administração;
- A magnitude da exposição ao risco é avaliada através de métodos quantitativos e qualitativos, que consideram as distribuições individuais de risco e as correlações entre os riscos;
- Este processo é revisto anualmente ou sempre que se justifique por alguma alteração de negócio ou de contexto, sendo o processo formalizado no Plano Plurianual de Riscos.

2. Monitorizar, Controlar e Reportar Riscos:

- As 1.ª, 2.ª e 3.ª Linhas de Defesa monitorizam continuamente a evolução dos principais riscos e respetivos KPI/ KRI (*key performance indicator/ key risk indicator*);
- Sempre que necessário, são definidas novas ações de mitigação a serem implementadas pelas Unidades de Negócio;
- A Direção de Riscos prepara um reporte periódico com *follow-up* das medidas de mitigação dos riscos e da evolução dos KPI/ KRI.

3. Supervisionar, Auditar e Rever:

- Através de auditorias anuais ao Processo de Gestão de Riscos, e em reuniões trimestrais, respetivamente, a Direção de Auditoria Interna, a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria, monitorizam o processo de gestão de riscos, contribuindo com sugestões de melhorias ou alterações aos riscos, medidas de mitigação ou KPI/ KRI; Esta monitorização e revisão também inclui a avaliação da cultura de risco da empresa, bem como do alinhamento entre a gestão de riscos e as demais atividades da empresa.

O processo e as responsabilidades pelas principais funções do processo de gestão de risco podem ser resumidos no quadro seguinte

Tarefa/ função	Responsabilidade
Identificação / revisão anual dos riscos	<i>Bottom-up</i> : Unidades de Negócio/ Direções <i>Top-down</i> : Conselho de Administração (coordenação da Direção de Riscos)
Definição das medidas de mitigação	Unidades de Negócio/ Direções (coordenação da Direção de Riscos)
Atualização da matriz de riscos e dos catálogos de riscos	Direção Geral de Riscos Comissão de Risco Conselho de Administração (aprovação)
Definição da materialidade	Direção de Riscos Comissão de Risco Conselho de Administração (aprovação)
Atualização do <i>dashboard</i> de monitorização dos riscos	Direção de Riscos Comissão de Risco Conselho de Administração (aprovação)
Gestão operacional dos riscos	Unidades de Negócio/ Direções
Monitorização de riscos	Unidades de Negócio/ Direções (1ª Linha de Defesa) Direção Geral de Riscos (2ª Linha de Defesa) Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa) Comissão de Risco
Reporte periódico com acompanhamento de planos de mitigação (KPI/KRI)	Direção de Riscos Comissão de Risco
Plano plurianual de riscos	Direção de Riscos Comissão de Risco Conselho de Administração (aprovação)

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Relativamente à **preparação e divulgação de informação financeira – incluindo a consolidada**, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, de forma a que a produção, o tratamento e a divulgação de informação sejam adequados e rigorosos, nomeadamente que:

- A sua execução, preparação e tratamento obedeçam a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;
- A sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização;
- A sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
- A sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em segundo, no sítio da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em quarto, a quadros da Corticeira Amorim e aos contactos constantes da base de dados de acionistas, investidores, analistas e outros *stakeholders*.

O processo de execução, preparação e tratamento da informação financeira, incluindo a consolidada, está dependente dos intervenientes no processo de registo das operações e dos sistemas de suporte. Existe um Manual de Procedimentos de Controlo Interno e um Manual Contabilístico implementados ao nível do Grupo. Estes manuais contêm um conjunto de políticas, regras e procedimentos destinados a (i) garantir que, no processo de preparação da informação financeira, são seguidos princípios homogéneos e (ii) a assegurar a qualidade e fiabilidade da informação financeira.

A implementação das políticas contabilísticas e dos procedimentos de controlo interno relacionados com a preparação da informação financeira é alvo de avaliação pela atividade da auditoria interna e externa.

Todos os trimestres, a informação financeira consolidada por Unidade de Negócio é avaliada, validada e aprovada pela Administração da Unidade de Negócio respetiva, procedimento consistentemente adotado por todas as Unidades de Negócio da Corticeira Amorim.

Antes da sua divulgação, a informação financeira consolidada da Corticeira Amorim é aprovada pelo Conselho de Administração e apresentada à Comissão de Auditoria.

Realça-se ainda que o referido Manual de Procedimentos de Controlo Interno contém um conjunto de regras destinadas a garantir que o processo de divulgação de informação financeira, incluindo a informação consolidada, garante a qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Corticeira Amorim assegura, através do representante para as Relações com o Mercado, a existência de um permanente contacto com o Mercado de Capitais, promovendo a comunicação de informação relevante e atualizada à comunidade financeira. A sua atividade é pautada pelos princípios de transparência, rigor e integridade, respeitando o princípio da igualdade de acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, analistas financeiros e entidades reguladoras. O representante para as Relações com o Mercado reúne e coordena a colaboração de profissionais de outros departamentos (Consolidação, Controlo de gestão, Jurídico-fiscal, Administrativo, Financeiro, Sustentabilidade, Risco, *Governance*, Comunicação) da Corticeira Amorim em prol de uma resposta objetiva e tempestiva a todas as solicitações de investidores (acionistas ou não).

Funções:

O Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim desenvolve, designadamente, as seguintes funções:

- Divulgação periódica de análise da evolução da atividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e preparação da sua apresentação pública anual realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- Divulgação de informação privilegiada;
- Divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- Receção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;
- Participação em conferências, *roadshows* e reuniões com investidores e analistas.

Das **ações desenvolvidas em 2021**, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as seguintes:

- A apresentação da atividade e dos resultados anuais e semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando assim a interação na divulgação daquela informação;
- Reuniões *one-on-one* com investidores e analistas financeiros;
- Participação em *roadshows*, tanto em Portugal como no estrangeiro;
- Realização de conferências telefónicas e de videoconferências com investidores;
- Participações em conferências, tanto em Portugal como nos principais centros financeiros europeus, realizadas maioritariamente em formato virtual.

As ações acima descritas tiveram, sempre que possível e adequado, o envolvimento da equipa de gestão, quer da Corticeira Amorim quer das várias Unidades de Negócio.

A Corticeira Amorim tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da atividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos investidores.

Tipo de informação disponibilizada (em português e em inglês):

- A firma, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Estatutos;
- Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- Composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- Documentos de prestação de contas, incluindo relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral; deliberações tomadas e ata respetiva;
- Modelo para exercício de voto não presencial;
- Modelo de procuração para representação dos acionistas em Assembleia Geral;
- Informação anual, semestral e trimestral da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- Principais indicadores financeiros e de atividade;
- Evolução da cotação;
- Comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- Apresentações da atividade efetuadas a analistas e investidores.

Elementos para contacto:

O acesso a este Departamento pode ser feito pelo telefone 22 747 54 00, pelo fax 22 747 54 07 ou pelo endereço de correio eletrónico corticeira.amorim@amorim.com.

57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim é Ana Negrals de Matos.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A proporção de resposta aos pedidos de informação é de 100%; o prazo de resposta é, em média, de 24 horas (dias úteis), salvo casos de elevada complexidade (prazo de resposta médio de cinco dias úteis) que exigem a consulta a recursos externos à Sociedade e, portanto, dependentes dos prazos de resposta de tais recursos. Em 2021, estes casos representaram menos de 5% do total de pedidos de informação recebidos; no final do ano, não havia solicitações passíveis de resposta pendentes.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço.

A Corticeira Amorim disponibiliza no sítio www.amorim.com um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, sobre a sua atividade e sobre a evolução dos seus negócios.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Informação disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/modelo-de-governo/>.

61. Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Informação sobre Estatutos, Políticas Corporativas, Regulamentos de Funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas especializadas, Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional (incluindo Procedimento de Comunicação de Irregularidades) disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Informação sobre titulares dos órgãos sociais, representante para as relações com o mercado e gabinete de apoio ao investidor, funções e meios de acesso – disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Documentos de prestação de contas disponíveis em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financeira/relatorios-aneis/>; <https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financeira/outros-relatorios/>; Calendário semestral de eventos societários disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/calendario-de-eventos/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<https://www.amorim.com/pt/investidores/assembleia-geral/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<https://www.amorim.com/pt/investidores/assembleia-geral/>

D – REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Nos termos do artigo 19º, n.º 4 dos Estatutos da Corticeira Amorim, compete à Assembleia Geral ou a uma Comissão eleita por aquela deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Até 23 de abril de 2021, esteve em exercício uma Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral a quem competia a determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais⁶. Nesta data, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou uma alteração de estatutos que permitiu a adoção do modelo de governo societário conhecido por anglo-saxónico e que procedeu à eleição dos órgãos sociais para o mandato 2021-2023 assim concretizando a adoção do referido modelo de governo. Assim, os Estatutos passaram a possibilitar a designação pelo Conselho de Administração de comissões internas especializadas, incluindo em matéria de remunerações. Não tendo a Assembleia Geral eleito uma comissão de remunerações, esta matéria passa a ser da competência de:

- Assembleia Geral da Corticeira Amorim, no que concerne à fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, que integra a Comissão de Auditoria, fixando ainda a remuneração a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, nos termos dos Estatutos da Sociedade;
- Conselho de Administração da Corticeira Amorim, no que concerne à fixação das remunerações fixas e variáveis a atribuir aos seus dirigentes e demais colaboradores/as, nos termos da lei geral.

Conforme descrito no ponto 29.IV, o Conselho de Administração designou a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, uma comissão interna especializada permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração também em matéria de avaliações e remunerações, designadamente aconselhar o Conselho de Administração:

- No seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- Na fixação dos objetivos individuais e remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não administradores) das funções de controlo interno (Gestão de Riscos, Auditoria e *Compliance*);
- Na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da CECA;
- Na revisão e proposta ao Conselho de Administração da Política de Remunerações e do Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e na emissão de parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da Assembleia Geral anual ordinária da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

A CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim e o consequente Relatório de Remunerações poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

6. Até 23 de abril de 2021, a Assembleia Geral de acionistas vinha nomeando uma Comissão de Remunerações, ponderando a possibilidade e a capacidade efetiva que os respetivos membros reuniam para, a todo o tempo do respetivo mandato, exercerem de forma independente as funções que lhe estão atribuídas, isto é, definição de políticas de remuneração dos membros dos órgãos sociais que promovam, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos respetivos interesses com os da Sociedade.

A adoção da metodologia *balanced scorecard*, que pondera indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, permitia à Comissão de Remunerações aferir em cada exercício o grau de cumprimento objetivo dessas metas. Fundamentava, também, a elaboração das declarações da Comissão de Remunerações e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respetivamente dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos demais dirigentes, que anualmente eram submetidas à apreciação da Assembleia Geral de acionistas.

- À Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral de Acionistas da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir aos membros do Conselho de Administração, fixando ainda a remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
- Ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir aos seus dirigentes.!

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR), designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021⁷, em funções desde então, é composta por:

Presidente:	Maria Cristina Galhardo Vilão (administrador não executivo independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Maria Alexandra Alçada Costa Godinho (quadro superior do Grupo, não integra o Conselho de Administração)

A CNAR pode decidir a contratação de serviços de consultadoria que julgue convenientes e adequados ao cabal exercício das suas funções devendo assegurar que a seleção dos respetivos prestadores obedeça a critérios de competência e independência. No exercício em apreço não foram contratadas pessoas singulares ou coletivas para prestar apoio a esta Comissão.

Em 2021, a CNAR reuniu uma vez com a presença e participação de todos os membros que a integram (a Comissão de Remunerações, em exercício até 23 de abril de 2021, reuniu duas vezes, com uma assiduidade global e individual de 100%).

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros desta Comissão foram selecionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e *benchmarking* das políticas e de práticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

Qualificações académicas e profissionais de cada um dos membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e outros elementos curriculares relevantes:

Presidente: Maria Cristina Galhardo Vilão

Qualificações académicas e profissionais, conforme descrito no ponto 19, sendo ainda de destacar que, no âmbito da sua prática como advogada, tem experiência no aconselhamento e acompanhamento de contratações de administradores e quadros superiores de empresas, e das políticas retributivas, de incentivos e outras ligadas à gestão de recursos humanos nessas empresas, tendo conhecimento da legislação laboral e societária relevante neste contexto.

Vogal: António Lopes Seabra

Qualificações académicas e profissionais, conforme descrito no ponto 19., sendo ainda de destacar que a sua atividade profissional inclui o exercício de funções de administração e de alta direção em grandes empresas, tanto nacional como internacionalmente, o que inclui, entre outras, a liderança de áreas de recursos humanos, conferindo-lhe conhecimentos e experiência relevantes na definição de métricas de análise e de avaliação de desempenho e na definição e implementação de programas de incentivos e de retenção de talento.

Vogal: Maria Alexandra Alçada Costa Godinho

Licenciada em Psicologia, área da Psicologia Social do Trabalho e das Organizações pela Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto. Detentora também de certificação em Coaching (nível 2) pela Escola Europeia de Coaching.

Iniciou a sua carreira profissional em 1990 na Renault Portuguesa, como técnica de Recursos Humanos nas áreas de recrutamento, *assessments*, formação e compensação e benefícios, tendo assumido posteriormente a responsabilidade do Serviço de Formação e do Sistema de Sugestões. Em 1998, na AXA Seguros Portugal, assumiu a responsabilidade pela condução e participação em projetos de desenvolvimento de Recursos Humanos de âmbito nacional e internacional. Em 2001 integrou o Grupo Sonae, como responsável de desenvolvimento de recursos humanos da SonaeCom e *pivot* de recursos humanos na Optimus Telecomunicações. Em 2003, assumiu o cargo de diretora corporativa de Recursos Humanos da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., com responsabilidade na definição/atualização de políticas e pela condução de projetos de desenvolvimento de Recursos Humanos, assegurando a coordenação funcional das áreas de Recursos Humanos das diferentes Unidades de Negócio.

Lecionou (2012-14) o módulo de Gestão Estratégica de Recursos Humanos na Pós-Graduação em Recursos Humanos da Universidade Católica do Porto e participou (2014-16) como mentora, no Projeto de *Mentoring* da Universidade Católica do Porto. Possui experiência consolidada de políticas e práticas de remuneração e retribuição de diferentes empresas e setores pelo exercício de funções técnicas

e de assessoria ligadas à gestão salarial e de benefícios (análise e qualificação de funções, análises e inquéritos salariais, *benchmarking* retributivo) e, posteriormente, de implementação de políticas e de práticas retributivas e de sistemas de gestão do desempenho ao nível global das organizações em que prestou funções.

Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino • Idade: 56 anos

7 Até 23 de abril de 2021 esteve em exercício a Comissão de Remunerações eleita na Assembleia Geral de acionistas realizada em 26 de junho de 2020, composta pelos seguintes membros:

Presidente: José Manuel Ferreira Rios
Vogal: Jorge Alberto Guedes Peixoto
Vogal: Abdul Rehman Omarmiã Mangá

A Comissão de Remunerações reuniu duas vezes em 2021, com uma assiduidade global de 100%.

Formalmente os membros que constituíam esta Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim não deveriam ser considerados independentes (embora nenhum deles integre o Conselho de Administração da Sociedade). Era convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de acionistas que os elegeu para os respetivos cargos e funções – de que, além de reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permitiam zelar cabalmente pelos interesses que lhes estão cometidos.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

Este capítulo “III. Estrutura das remunerações” e o capítulo seguinte “IV. Divulgação das remunerações” integram a informação prevista no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, pelo que, nos termos do previsto no n.º 8 do mesmo artigo, substituem o relatório de remunerações.

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade, a Assembleia Geral de acionistas realizada em 23 de abril de 2021 aprovou a seguinte política de remunerações:

- Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem auferir exclusivamente uma remuneração fixa, paga doze vezes por ano, alinhada com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas;
- A remuneração do Revisor Oficial de Contas reveste a forma de prestação de serviços, devendo ser fixada anualmente, tendo em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado;
- Os membros do Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, devem ser remunerados tomando em consideração:
 - O estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada membro do Conselho de Administração;
 - A observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa, tomando também em consideração o que os principais Grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respetivas políticas e práticas remuneratórias;
 - Sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa atribuível a membros executivo e não executivos, à qual acresça uma remuneração variável

- atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho/bónus pelo atingimento de metas a um ano das empresas do Grupo Corticeira Amorim, e a três anos pelo atingimento de metas da Sociedade;
- A atribuição da componente variável da remuneração prevista no ponto anterior deverá corresponder a um prémio, que resultará da avaliação da *performance* de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica, social e ambiental a médio/ longo prazo da Organização;
 - O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente por uma comissão interna criada especialmente para o efeito (Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, composta maioritariamente por administradores não executivos independentes), sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/ longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, sustentabilidade, desenvolvimento organizativo e segurança, competitividade, crescimento, solidez financeira e criação de valor;
 - O pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a um triénio, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;
 - Os membros **não** executivos do Conselho de Administração que integram a Comissão de Auditoria devem auferir exclusivamente uma remuneração fixa, paga doze vezes ao ano, alinhada com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas;
 - Aos membros do Conselho de Administração está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com as suas subsidiárias e/ou participadas, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.
4. Os pagamentos decorrentes da cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade são os que decorrem da lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos que determinem o pagamento de outras compensações.
5. Os demais colaboradores/as da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:
- Os colaboradores/as da Corticeira Amorim estão enquadrados pelo contrato coletivo da indústria corticeira, celebrado pela APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e pelas estruturas sindicais do setor, que enquadra também o quadro remuneratório mínimo obrigatório:
 - Relativamente aos Grupos profissionais ligados a funções industriais que requerem tipos de mão-de-obra direta, indireta e administrativa, os referenciais de remuneração base (fixa) funcionam – e devem continuar a funcionar – como limites mínimos de remuneração fixa. A Corticeira Amorim complementa estas remunerações com prémios variáveis ligados ao grau de cumprimento determinados objetivos (individuais e de equipa). O objetivo é diferenciar e ampliar cada vez mais estas práticas, fomentando entre os colaboradores/as deste segmento uma lógica de objetivos e de equipa, e deve continuar a consubstanciar-se num pacote remuneratório que inclui salário base mensal (fixo), subsídios indexados ao tempo de trabalho (turno, trabalho noturno) e prémios ligados ao cumprimento dos objetivos de equipa;
 - Relativamente aos dirigentes, quadros superiores e quadros médios, a Sociedade pratica – e deve continuar a praticar – uma remuneração com uma componente fixa, em equilíbrio com as práticas remuneratórias de mercado, e um sistema de remuneração variável ligado a objetivos a um ano e três anos, privilegiando o atingimento de metas individuais e coletivas, mas com um peso superior no atingimento de resultados da Sociedade. O seu montante será determinado em função da contribuição, objetiva e mensurável, através do Sistema de Gestão de Desempenho – Gestão de Objetivos, dos dirigentes, quadros superiores e quadros médios, em termos individuais e/ou coletivos, para o desenvolvimento sustentável da atividade e para a rentabilidade a médio/ longo prazo da Sociedade: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, sustentabilidade, desenvolvimento organizativo e segurança, competitividade, crescimento, solidez financeira e criação de valor;
 - Esta política e alinhamento de incentivos pretende garantir a atração e retenção de profissionais com as competências requeridas, reforçando uma cultura interna em que o desempenho individual é colocado ao serviço de um bem coletivo maior, e deve continuar a consubstanciar-se num pacote remuneratório que inclui uma remuneração fixa anual na mediana do mercado e uma remuneração variável a um ano e diferida (três anos) dependente da concretização de metas individuais e de equipa.
6. A remuneração variável a atribuir nos termos previstos nos pontos 3. e 5. não deve ultrapassar 65% da remuneração fixa anual.
7. Não é política da Sociedade remunerar os membros dos seus órgãos sociais mediante a atribuição de:
- Planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações a Sociedade ou com base nas variações do preço das suas ações;
 - Sistema de benefícios de reforma.
- Esta Política de Remunerações alicerça-se em princípios de simplicidade, clareza e transparência, estando alinhada com as melhores práticas e tendências do mercado, visando assegurar também que a remuneração total e a respetiva estrutura (componentes fixa e variável e, dentro desta, componente de curto e de médio prazo) são competitivas face às práticas do mercado global potenciadoras de elevados níveis de desempenho e profissionalismo, em prol do desenvolvimento da estratégia de crescimento sustentável do Grupo Corticeira Amorim.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Os membros executivos do Conselho de Administração auferem de uma componente variável da remuneração, sob a forma de prémio/bónus pelo atingimento de metas a um ano das empresas do Grupo Corticeira Amorim e a três anos pelo atingimento de metas da Sociedade. A atribuição da componente variável da remuneração corresponde a um prémio que resulta da avaliação da *performance* de curto prazo e do contributo para o desempenho anual para a sustentabilidade a médio/longo prazo da Organização.

O montante efetivo da retribuição variável a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração dependerá da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações sobre o respetivo desempenho, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Nesses termos, o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso. De igual forma, havendo remuneração variável cujo apuramento definitivo ocorre apenas no final do mandato, a remuneração variável é passível de correção (incluindo restituição) até ao final desse mandato. No caso de a remuneração variável ter sido atribuída indevidamente, mesmo estando paga, pode ser demandada a sua restituição, estando ou não o beneficiário ao serviço da Sociedade.

No exercício em apreço, não se verificou diferimento do pagamento de qualquer componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não existe atribuição de remuneração variável em ações nos termos deste ponto.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não existe atribuição de remuneração variável em opções nos termos deste ponto.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Para além do exposto nos pontos anteriores, não existem outros sistemas de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma nos termos deste ponto.

Conforme referido no ponto 69, o Conselho de Administração da Corticeira Amorim submeteu à apreciação da Assembleia de acionistas realizada em 23 de abril de 2021 (que a aprovou) a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a qual expressamente refere não ser política de remuneração a atribuição dos benefícios referidos nesta nota.

Apesar de, à data deste relatório, não existirem sistemas de benefícios de reforma como os referidos nesta nota, entende a Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos sistemas adotados e vigentes no exercício em causa (tal como apreciou a sua não atribuição).

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2021, o conjunto de todos os membros do Conselho de Administração (seis membros até abril, inclusive; dez membros a partir de maio, inclusive, integrando uma Comissão de Auditoria) auferiu remunerações ilíquidas provenientes da Corticeira Amorim que ascenderam a 769 126,60 euros, correspondendo a 707 126,60 euros de remunerações fixas e 61 650,00 euros de remunerações variáveis.

Remuneração total discriminada pelos diferentes componentes (alínea a), n.º 2, artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários)

Administradores	Cargo	Notas	Remunerações Pagas	
			Componente Fixa	Componente Variável (f)
Executivos:				
António Rios Amorim	Presidente		239 309,10	500,00
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Vice-presidente		169 309,10	500,00
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Vogal		144 109,10	60 150,00
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	(a)	154 749,30	500,00
Não executivos:				
Luisa Alexandra Ramos Amorim	Vogal		-	-
Juan Ginesta Viñas	Vogal		-	-
José Pereira Alves	Vogal	(b)	22 666,64	-
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Vogal	(c)	14 666,64	-
Cristina Galhardo Vilão	Vogal	(d)	14 666,64	-
António Lopes Seabra	Vogal	(e)	14 666,64	-

Valores em euros

- Remunerações auferidas desde maio de 2021, inclusive, no seguimento da sua designação para integrar a Comissão Executiva da Corticeira Amorim. Até maio de 2021, integrava o Conselho de Administração da Sociedade como vogal não executivo, sem remuneração.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive, no seguimento da sua eleição para membro não executivo independente do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria da qual José Pereira Alves é presidente. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/funções exercidos na Sociedade.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive, no seguimento da sua eleição para membro não executivo independente do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria da qual Marta Coelho Pinto Ribeiro é membro. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/funções exercidos na Sociedade. Adicionalmente, e pelo exercício do cargo de vogal do Conselho Fiscal (em funções de 1 de janeiro a 23 de abril de 2021), auferiu 3 200,00 euros.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive, no seguimento da sua eleição para membro não executivo independente do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria da qual Cristina Galhardo Vilão é membro. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/funções exercidos na Sociedade. Adicionalmente, e pelo exercício do cargo de vogal do Conselho Fiscal (em funções de 1 de janeiro a 23 de abril de 2021), auferiu 3 200,00 euros.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive, no seguimento da sua eleição para membro não executivo independente do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria da qual António Lopes Seabra é membro. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/funções exercidos na Sociedade.
- Inclui uma gratificação excepcional de 500,00 euros atribuída a todos os administradores executivos, que foi também atribuída a todos os colaboradores/as admitidos até 30 de setembro de 2021 em empresas nacionais e internacionais totalmente detidas pelo Grupo Corticeira Amorim.

Proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável (alínea a), n.º 2, artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários)

Administradores	Cargo	Remunerações Pagas	
		Componente Fixa	Componente Variável
Executivos:			
António Rios Amorim	Presidente	99,79%	0,21%
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Vice-presidente	99,71%	0,29%
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Vogal	70,55%	29,45%
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	99,68%	0,32%
Não executivos:			
Luisa Alexandra Ramos Amorim	Vogal	-	-
Juan Ginesta Viñas	Vogal	-	-
José Pereira Alves	Vogal	100,00%	-
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Vogal	100,00%	-
Cristina Galhardo Vilão	Vogal	100,00%	-
António Lopes Seabra	Vogal	100,00%	-

Valores em euros

Variação anual da remuneração, do desempenho do Grupo Corticeira Amorim e da remuneração média dos trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade Corticeira

Amorim, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios ((alínea c), n.º 2, artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários):

Variação anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Administradores	Cargo	Componente	ANO				
			2017	2018	2019	2020	2021
Executivos:							
António Rios Amorim	Presidente	Fixa	239 239,20	239 256,15	239 274,90	239 284,50	239 309,10
		Variável	110 600,00	120 500,00	120 400,00	1 000,00	500,00
		Variação (%)	23,05%	2,83%	-0,02%	-33,19%	-0,20%
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Vice-presidente	Fixa	169 239,20	169 256,15	169 274,95	169 284,50	169 309,10
		Variável	55 600,00	60 500,00	60 400,00	1 000,00	500,00
		Variação (%)	23,05%	2,83%	-0,02%	-33,19%	-0,20%
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Vogal	Fixa	141 239,20	142 656,15	144 184,95	144 084,50	144 109,10
		Variável	59 885,00	111 650,00	66 850,00	8 715,00	60 150,00
		Variação (%)	8,34%	26,44%	-17,02%	-27,60%	33,68%
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	Fixa	N/A	N/A	N/A	N/A	154 749,30
		Variável	N/A	N/A	N/A	N/A	500,00
		Variação (%)	-	-	-	-	-
Não executivos:							
Luisa Alexandra Ramos Amorim	Vogal	(b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	(a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juan Ginesta Viñas	Vogal	(b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
José Pereira Alves	Vogal	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	22 664,64
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Vogal	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	14 666,64
Cristina Galhardo Vilão	Vogal	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	14 666,64
António Lopes Seabra	Vogal	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	14 666,64

Valores em euros

- Remunerações auferidas desde maio de 2021, inclusive, no seguimento da sua designação para integrar a Comissão Executiva da Corticeira Amorim. Até maio de 2021, integrava o Conselho de Administração da Sociedade como vogal não executivo, sem remuneração.
- Administradores não executivos, não remunerados.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive, no seguimento da eleição para membros não executivos independentes do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria da qual estes membros fazem parte. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/funções exercidos na Sociedade.

Variação anual da remuneração média dos trabalhadores da Sociedade Corticeira Amorim

Colaboradores/as da Sociedade Corticeira Amorim	ANO				
	2017	2018	2019	2020	2021
Remuneração Total	45 541,00	46 824,00	48 420,00	40 173,00	41 885,00
Variação	-	2,82%	3,41%	-17,03%	4,26%

Valores em euros

Variação anual do desempenho do Grupo Corticeira Amorim

Desempenho do Grupo Corticeira Amorim		ANO				
		2017	2018	2019	2020	2021
Vendas	Valor	701 609	763 117	781 057	740 113	837 820
	Variação	9,39%	8,77%	2,35%	-5,24%	13,20%
EBITDA Corrente	Valor	133 594	133 984	124 724	122 512	134 399
	Variação	9,19%	0,29%	-6,91%	-1,77%	9,70%
EBITDA/Vendas	Percentagem	19,00%	17,60%	16,00%	16,60%	16,00%
Resultado Líquido	Valor	73 027	77 389	74 947	64 326	74 755
	Variação	-28,89%	5,97%	-3,16%	-14,17%	16,21%
Dívida Remunerada Líquida	Valor	92 784	139 009	161 091	110 717	48 072
	Variação	158,53%	49,82%	15,89%	-31,27%	-56,58%

Valores em euros

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2021 nenhum dos membros do Conselho de Administração auferiu remunerações provenientes de outras sociedades associadas ou participadas que consolidam na Corticeira Amorim.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Em 2021, a componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração correspondeu:

- A uma gratificação excepcional de 500,00 euros/administrador, que foi também atribuída a todos os colaboradores/as admitidos até 30 de setembro de 2021 em empresas nacionais e internacionais totalmente detidas pelo Grupo Corticeira Amorim. Esta gratificação foi concedida atendendo empenho de toda a organização num ano difícil e de contornos muito adversos devido à pandemia por COVID-19, no qual o Grupo manteve, ainda assim, um desempenho relevante;
- Apesar de não terem sido atingidos os objetivos de desempenho para a remuneração variável dos administradores executivos, o administrador executivo Fernando José de Araújo dos Santos Almeida teve um prémio de desempenho atribuído em 2021, pelo atingimento de objetivos individuais estabelecidos para 2020.

Os valores atribuídos aos membros do Conselho de Administração nos termos desta nota encontram-se referidos no ponto 77.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2021.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

O conjunto de todos os membros do **Conselho Fiscal** (em exercício até abril de 2021) auferiu retribuições totais que ascenderam a 10 400,00 euros (Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira: 4000,00 euros; Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro: 3200,00 euros; Maria Cristina Galhardo Vilão: 3200,00 euros). Os membros do Conselho Fiscal não auferiram, nos termos da política de remunerações descrita, retribuição variável.

Os membros da Comissão de Auditoria auferem uma remuneração global pelo exercício do conjunto de cargos na Corticeira Amorim (Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, comissões internas especializadas), cujo valor está descrito no ponto 77.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral auferiram retribuições totais que ascenderam a 9000,00 e 3000,00 euros, respetivamente.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais nos termos deste ponto.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos nos termos deste ponto. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou dirigentes que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

Nos termos da Política de Remunerações referida no ponto 69., em caso de cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade, os pagamentos decorrentes de tal cessação são os que estão previstos na lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos que determinem o pagamento de outras compensações.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (*STOCK OPTIONS*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Na Sociedade não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Nos termos da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e, conforme referido no ponto 85., na Sociedade não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

Entende a Sociedade que, a propor-se a implementação de planos deste tipo, a Assembleia Geral deverá apreciar as características dos planos a adotar, bem como a sua concretização em cada exercício.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores/as da empresa.

Na Sociedade não existem direitos de opção deste tipo.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Na Sociedade não existem mecanismos de controlo deste tipo.

E – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Quando não expressamente proibidas por lei⁸, as transações com partes relacionadas obedecem ao disposto no Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas disponível para consulta em:

<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

As transações realizadas entre a Sociedade ou qualquer subsidiária⁹ e qualquer parte relacionada¹⁰, deverão, em regra, ser realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou da subsidiária e em condições normais de mercado; as transações que não preencham estes requisitos são objeto de deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, precedida de um parecer da Comissão de Auditoria.

A avaliação a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e parecer prévio aplicáveis a transações com partes relacionadas deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais *stakeholders*, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, materialidade, natureza e justificação de cada transação.

No âmbito dos mecanismos de controlo interno de transações com partes relacionadas, encontram-se implementados os seguintes procedimentos e critérios, considerados adequados à garantia de transparência do processo decisório e determinação das transações sujeitas a divulgação:

- a. Até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, verificam e dão conhecimento à Comissão de Auditoria do valor e natureza das transações realizadas no trimestre anterior com cada parte relacionada, particularizando aquelas que tenham sido objeto de aprovação específica por qualquer daqueles órgãos;
- b. A realização de transações com partes relacionadas será submetida a parecer prévio da Comissão de Auditoria seguida de deliberação específica do Conselho de Administração nos seguintes casos:
 - i. Transações cujo valor por transação exceda um milhão de euros ou cujo valor acumulado no exercício exceda três milhões de euros;
 - ii. Transações com um impacto significativo na atividade da Sociedade e/ou das suas subsidiárias em função da sua natureza ou importância estratégica, independentemente do respetivo valor;

- iii. Transações realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou de qualquer subsidiária.

Para efeitos da apreciação da transação em causa e emissão do parecer pela Comissão de Auditoria, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, no âmbito da respetiva delegação de competências, facultam àquele órgão a informação necessária e uma justificação fundamentada.

A avaliação a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e parecer prévio aplicáveis às transações com Partes Relacionadas deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais *stakeholders*, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, materialidade, natureza e justificação de cada transação.

Nos termos da lei, dos Estatutos da Sociedade e do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, em todas as transações verificadas, apreciadas, sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria e/ou aprovação pelo Conselho de Administração, os membros dos referidos órgãos que sejam, na transação concreta ou projetada, partes relacionadas devem prestar todas as informações e esclarecimentos tendo em vista a cabal compreensão da referida transação, estando-lhes, contudo, vedada a participação na deliberação e/ou na votação respetiva.

Cabe à Comissão Executiva (i) estabelecer mecanismos (sujeitos a apreciação prévia da Comissão de Auditoria) destinados a assegurar a identificação das transações com partes relacionadas realizadas pela Sociedade e pelas suas subsidiárias, e (ii) informar a Comissão de Auditoria com a devida antecedência sempre que a transação esteja sujeita a parecer prévio da mesma nos termos da alínea b) do número 1 deste artigo.

As transações com partes relacionadas realizadas ou pela Sociedade ou por qualquer uma das suas subsidiárias:

- (i) que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente ou em condições normais de mercado devem ser divulgadas ao mercado nos termos da legislação e/ou regras contabilísticas vigentes;
- (ii) cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade e que não preencham os requisitos referidos no ponto anterior, devem ser divulgadas publicamente, o mais tardar no momento em que forem realizadas. Tal divulgação deve incluir a identificação da parte relacionada e a natureza dessa relação, a data e o valor da transação, a fundamentação da transação e o sentido do parecer da Comissão de Auditoria.

Estes procedimentos não se aplicam a:

- i. transações realizadas entre a Sociedade e as suas subsidiárias, e nenhuma parte relacionada com a Sociedade tenha interesse nessa subsidiária;
- ii. transações relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- iii. transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos, assegurando-se a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade.

O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório e Contas Consolidado da Corticeira Amorim (ponto 92. deste relatório).

O procedimento de verificação e envio trimestral, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, ao órgão de fiscalização, do valor e da natureza das transações realizadas com partes relacionadas encontra-se implementado.

8. O artigo 397º – Negócios com a Sociedade, do Código das Sociedades Comerciais determina, com força vinculativa que:
 1. É proibido à sociedade conceder empréstimos ou crédito a administradores, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações superiores a um mês.
 2. São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação do conselho de administração, na qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal. [Comissão de Auditoria]
 3. O disposto nos números anteriores é extensivo a atos ou contratos celebrados com as sociedades que estejam em relação de domínio ou de Grupo com aquela de que o contraente é administrador.
 4. No seu relatório anual, o conselho de administração deve especificar as autorizações que tenha concedido ao abrigo do n.º 2 e o relatório do conselho fiscal [Comissão de Auditoria] deve mencionar os pareceres proferidos sobre essas autorizações.
 5. O disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 não se aplica quando se trate de ato compreendido no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial seja concedida ao contraente administrador.
9. Sociedade em que a Corticeira Amorim detenha 50% e/ou o controlo de gestão (subsidiária).
10. Na aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho (parte relacionada).

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No exercício em apreço não se realizaram transações que, nos termos dos procedimentos atrás descritos, exigissem parecer prévio do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal: até 23 de abril de 2021; Comissão de Auditoria: de a partir de 23 de abril de 2021).

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Conforme descrito no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Transações com partes relacionadas

Entidade	Outra Informação	31/12/2021	31/12/2020
i) Transações cujo valor por transação não excede 1 M€ ou o valor acumulado no exercício não excede 3 M€			
Transações de aquisição a:			
Amorim Serviços e Gestão, S.A.	Prestação de serviços	707,9	902,0
Quinta Nova N. Sra. do Carmo, Lda.	Compras e prestação de serviços	13,3	27,8
Amorim Viagens e Turismo, S.A.	Prestação de serviços	662,4	487,8
Taboadella, S.A.	Compras e prestação de serviços	4,6	2,5
Vendas e prestação de serviços:			
Amorim Serviços e Gestão, S.A.		52,0	50,4
Quinta Nova N. Sra. do Carmo, Lda.		41,4	31,7
Amorim Viagens e Turismo, S.A.		10,1	11,8
OSI – Sist. Informáticos e Electrotécnicos, Lda.		33,9	38,7
Taboadella, S.A.		19,6	2,0
Compras de cortiça:			
Caneicor – Sociedade Agro-Florestal, S.A.		-	161,6
Afaprom – Sociedade Agro-Florestal, S.A.		74,2	-
Montinho das Ferrarias de Baixo – Sociedade AgroFlorestal, S.A.		233,2	-
Soc. Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.		143,0	271,3
Bomsobro – Sociedade Agro-Florestal, S.A.		-	-
Corunhal – Sociedade Agro-Florestal, S.A.		-	630,0
Agro-Pecuária do Mirante e Freires, S.A.		-	177,5
S.S.A. Sociedade de Serviços Agrícolas, S.A.		-	98,3
ii) Transações com impacto significativo na atividade, independentemente do respetivo valor:			
Não existiram			
iii) Transações realizadas excecionalmente fora das condições normais de mercado:			
Não existiram			
iv) Transações realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou de qualquer Subsidiária:			
Não existiram			
v) Transações decorrentes de renovações contratuais ou de contratos de execução continuada (a):			
Aquisições a:			
OSI – Sist. Informáticos e Electrotécnicos, Lda.		10 484,2	10 471,8
vi) transações submetidas a parecer prévio:			
Não existiram.			
Total		12 479,7	13 365,2

Valores em milhares de euros

a. Nos termos do Regulamento de Transações com Partes relacionadas em vigor até 5 de julho de 2021



Atualmente, a Corticeira Amorim tem 1100 000 metros quadrados de parque de estaleiro distribuídos pela Península Ibérica, espaços onde tem início o processo de separação das pranchas de cortiça: cortiça destinada a rolhas naturais, cortiça para fabricação de discos e cortiça para granulado.



À primeira seleção de cortiça segue-se um processo de cozedura. As pranchas de cortiça são cozidas em tanques de aço inoxidável fechados e filtrados. O objetivo é permitir sobretudo que a cortiça atinja o teor de humidade correto para ser processada.

PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em matéria de Governo Societário, a Corticeira Amorim encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados pela CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos seus próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no sítio da Sociedade, em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>. Acolhe também o Código de Governo Societário emanado pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), edição de 2018 com a revisão de 2020, e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas, que também se encontra disponível em www.cgov.pt.

No presente relatório, a Corticeira Amorim avalia as suas práticas tendo por referência o referido Código de Governo Societário do IPCG, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu Governo Societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

2 – ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Adotada. Pontos 55., 56., 57. e 58.

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Adotada. Parte I – Introdução ao Capítulo B, pontos 19. e 26. (Conselho de Administração e Comissão de Auditoria), ponto 11. (Mesa da Assembleia Geral).

A Corticeira Amorim adota políticas e práticas que visam a promoção da diversidade nos órgãos sociais <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>.

A Corticeira Amorim é a *holding* de um Grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint ventures*. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções que continuamente desenvolve responde a mercados e consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, como forma de:

- Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;

- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras; e consequentemente permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para seu o desenvolvimento sustentável e criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders* no longo prazo.

A Corticeira Amorim reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais, em particular no Conselho de Administração e na Comissão de Auditoria, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- A promoção da diversidade de género e, consequentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

O resultado da adoção destas políticas encontra-se espelhado na composição dos membros dos seus órgãos sociais, em particular os que são particularmente abrangidos por esta recomendação.

I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Adotada.

Estão formalizados e disponíveis para consulta regulamentos internos do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e das comissões internas especializadas: Comissão de Riscos, Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*) e Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, que regulam, entre outras matérias, todas as referidas nesta nota. São elaboradas atas detalhadas das reuniões destes órgãos e comissões.

A informação pode ser consultada em: (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.

Adotada. Pontos 17. e 23. (Conselho de Administração); pontos 28. e 29. (Comissão Executiva); ponto 29. (Comissão de Riscos, Comissão de ESG, Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações); pontos 31. e 35. (Comissão de Auditoria).

A informação pode ser consultada em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>.

I.2.4. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Adotada. Ponto 49. e Secção III – Controlo Interno e Gestão de Riscos do Capítulo C – Organização Interna, nomeadamente ponto 54.

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os Estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores/as da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Adotada. Conforme declarado neste Relatório e/ou previsto nos regulamentos internos de funcionamento e/ou por inerência do exercício de funções, está assegurado o integral acesso a toda a informação e demais elementos referidos nesta recomendação. Pontos 21., 29. e 38.

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Adotada. Pontos 21., 29. e 38. bem como nos termos do disposto nos Regulamentos internos de funcionamento dos órgãos e comissões (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.4. Conflitos de interesses

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Adotada. Pontos 20. e 29. e conforme estipulam os Regulamentos internos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e, em termos gerais, o artigo 3.º do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>). No que concerne à Comissão de Auditoria, cumpre salientar que, na Corticeira Amorim, este órgão é composto exclusivamente por membros independentes, portanto, não associados a qualquer Grupo de interesses específicos na Sociedade, nem se encontram em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Adotada. Pontos 20. e 29. e conforme estipulam os Regulamentos internos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e, em termos gerais, o artigo 3.º do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.

Adotada. Ponto 38., 89., 90. e 91 e conforme estipula o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.

Adotada. Os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1. são comunicados ao órgão de fiscalização (até 23 de abril de 2021 Conselho Fiscal; após 23 de abril de 2021 Comissão de Auditoria) com periodicidade trimestral. O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório do Governo Societário (ponto 92.).

CAPÍTULO II — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Adotada. Ponto 12.

II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, acautelando idênticos interesses. Ponto 14.

Conforme detalhado no ponto 14. os **Estatutos da Corticeira Amorim** consagram um quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto na lei nas seguintes situações:

- Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de acionistas que representem, pelo menos, 50% do capital social realizado (artigo 7.º);
- Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais – é necessário que contra a deliberação de destituição não tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social (artigo 17.º);
- Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas – para que possa deliberar há necessidade da presença de acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22.º);
- Alteração da norma estatutária sobre a composição do Conselho de Administração – necessidade de deliberação por maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24.º);
- Dissolução da Sociedade – necessidade de deliberação de acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 85% do capital social realizado (artigo 33.º).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da presente Recomendação e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos acionistas, particularmente aos detentores de reduzidas frações de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afetam de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (destituição do administrador proposto pelos acionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos acionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos acionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e proteção dos direitos e do papel dos acionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, acautelando idênticos interesses. Os Estatutos da Corticeira Amorim não consagram a participação nas reuniões da Assembleia Geral de acionistas por meios telemáticos.

Tal como referido no ponto anterior, a Corticeira Amorim privilegia a participação presencial do acionista nas Assembleias Gerais, pelos motivos indicados. Os elevadíssimos índices de participação dos acionistas indiciam ser esta, também, a forma que os acionistas privilegiam na sua interação com a Sociedade e com os membros dos seus órgãos sociais.

Assim, tendo esta realidade por base e tendo em consideração a complexidade associada à realização de assembleias gerais por meios telemáticos (em particular recursos materiais e meios técnicos, sistema de controlo e verificação da condição de acionista) bem como os riscos de adulteração informática e os custos associados, para ambas as partes, para evitar esses riscos, a Corticeira Amorim julga ser de manter a prática atual relativamente à realização e participação nas reuniões da Assembleia Geral de acionistas.

Este posicionamento e entendimento não obsta a que, ponderado o enquadramento concreto de marcação/realização da Assembleia Geral, não seja possível a participação à distância dos acionistas. Foi o que se verificou na Assembleia Geral realizada em 23 de abril de 2021, da pandemia por COVID-19 que levou à implementação de um conjunto de medidas sanitárias, entre as quais a redução de contactos entre pessoas ao mínimo indispensável e a redução ou mesmo proibição de deslocações internas e transfronteiriças. Assim, a Assembleia Geral Anual foi realizada exclusivamente através de meios telemáticos e, para assegurar as mais amplas condições para a manifestação de um voto esclarecido, o exercício do direito de voto e do direito à informação dos acionistas em Assembleia Geral puderam ser exercidos por correspondência eletrónica.

II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, acautelando idênticos interesses.
Ponto 12.

É admitido o voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral e nas demais condições expressamente publicitadas em cada Convocatória da Assembleia Geral.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos, rececionado na Sociedade até ao do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, ficando o mesmo sujeito à verificação pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e a fiabilidade do voto emitido. Caso o presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório.

A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto emitido por correspondência ou por meio eletrónico.

Para a Corticeira Amorim, a Assembleia Geral de acionistas é um acontecimento de especial relevância para a Sociedade e para os seus acionistas, enquanto fórum privilegiado de comunicação entre a Sociedade (via os membros dos seus órgãos estatutários) e os seus acionistas, incentivando a transparência, a reflexão conjunta, a troca de ideias e argumentos e o alinhamento de interesses. Assim, a elevada participação ativa dos acionistas da Corticeira Amorim nas reuniões da Assembleia Geral motiva a Sociedade a manter o atual sistema de participação e votação (presencial e voto por correspondência) assegurando, por um lado, a participação de todos aqueles que não podem ou não pretendem participar presencialmente e, por outro, potenciar a tradicional participação presencial que ultrapassa largamente os 80% do total das ações emitidas.

Acresce que se considera que (i) para o acionista, a complexidade associada ao voto eletrónico seguro é desproporcional face ao voto por correspondência que também permite a participação não presencial, possível até de revogar pela presença do acionista, e que (ii) quer para o acionista, quer para a Sociedade, os custos decorrentes são materialmente relevantes.

Tal como referido no ponto anterior, este posicionamento e este entendimento não obsta a que, ponderado o enquadramento concreto de marcação/realização da Assembleia Geral, não seja possível o voto à distância. Foi o que se verificou em 2020. Em virtude dos motivos já referidos, para assegurar as mais amplas condições para a manifestação de um voto esclarecido, o direito de voto e o direito à informação dos acionistas em Assembleia Geral puderam ser exercidos por correspondência eletrónica.

II.5. Os Estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável. Ponto 5. Ponto 13.

Os Estatutos da Corticeira Amorim não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Adotada. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração, exceto as normais cláusulas de *change of ownership* incluídas em alguns contratos de financiamento celebrados no decurso do normal financiamento das operações e que, caso a caso, foram analisadas e a sua aceitação considerada a mais adequada ao interesse da Sociedade. A existência de uma avultada reserva de liquidez (linhas de crédito contratadas e não

utilizadas – ver ponto 4.) permite que, mesmo que tal cláusula fosse exercida, a Sociedade continue a poder financiar-se e/ou a cumprir tempestivamente o serviço da dívida.

Portanto, (i) sendo uma prática corrente de mercado que, entre outros, visa assegurar a obtenção de financiamento em condições mais vantajosas para a Sociedade; (ii) estando garantidos meios de financiamento imediatamente mobiliáveis em caso do exercício destas cláusulas; (iii) sendo esta informação divulgada anualmente nas contas da Sociedade, considera-se que a contratação/manutenção destas cláusulas não suscetível de colocar em causa a livre transmissibilidade das ações nem de prejudicar a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Não se encontram implementadas quaisquer medidas visando especificamente os efeitos descritos nesta recomendação.

Pontos 4. e 84.

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Adotada. Os administradores independentes designaram, de entre si, José Pereira Alves para *lead independent director*, para que, nessa qualidade possa designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que os administradores independentes disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar no relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.

Adotada. Ponto 18. (Conselho de Administração) e ponto 31. (Comissão de Auditoria).

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Adotada. Ponto 18.

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer Grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

(i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;

(ii) Ter sido colaborador/a da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de Grupo nos últimos três anos;

(iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de Grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;

(iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de Grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

(v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;

(vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Adotada. Ponto 19.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não aplicável relativamente a nenhum membro independente do Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021.

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

Adotada. Pontos 38. e 52.

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.

Adotada. Pontos 27. e 29.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do Grupo.

Adotada. O Conselho de Administração fixa, através do Regulamento de funcionamento da Comissão Executiva (disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) o regime de atuação dos executivos em entidades fora do Grupo Corticeira Amorim.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Adotada. Ponto 9. e Regulamento de funcionamento da Comissão Executiva (disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>)

IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.

Adotada. Capítulo 17. Avaliação Anual de Desempenho do Relatório de Gestão Consolidado e Secção 5.3. Desempenho Económico do Relatório de Sustentabilidade.

CAPÍTULO V — AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Adotada. Capítulo 17. do Relatório Consolidado de Gestão.

V.2 Remunerações

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Adotada. Pontos 29., 66., 67. e 68.

V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Adotada. Pontos 66., 67. e 68.

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.

Adotada.

Nos termos da Política de Remunerações aprovada pela Assembleia Geral de acionistas de 23 de abril de 2021 (disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), os pagamentos decorrentes da cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade são os que decorrem da lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos que determinem o pagamento de outras compensações.

V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Adotada.

É prática a Comissão de Remunerações estar presente ou representada nas reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam temas relacionados com a remuneração dos órgãos sociais e comissões da Sociedade. Na Assembleia Geral de Acionistas de 23 de abril de 2021 esteve presente o presidente dessa Comissão.

V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Adotada. Ponto 67. e Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de Grupo sem autorização expressa da comissão.

Adotada. Ponto 67. e Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Adotada. Pontos 69., 70. e 71.

V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno.

Não adotada e em aperfeiçoamento. Pontos 69. e 72.

Apesar do pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poder ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas do exercício correspondente a todo o mandato, sendo o mandato de três anos, tal diferimento poderá não ser por um período não inferior a três anos, razão pela qual se considera não adotada esta recomendação.

V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável.

Nos termos da declaração sobre política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de acionistas, sob proposta da Comissão de Remunerações, não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço da ação.

V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Adotada. Pontos 77. e 78.

V.3. Nomeações

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Adotada parcialmente e em aperfeiçoamento.

As propostas à Assembleia Geral de acionistas para eleição dos membros dos órgãos sociais são acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação dos candidatos à função, designadamente através do seu currículo académico e profissional, evidenciando as suas competências académicas e profissionais, o respetivo percurso profissional e cargos de relevo exercidos ou em exercício, que demonstrem a adequação do perfil, dos conhecimentos e do currículo à função a desempenhar na Sociedade.

Atenta a orientação da Nota Interpretativa nº 3 ao Código do Governo das Sociedades, a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações tem em curso a definição de uma Política de Nomeações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Corticeira Amorim, estabelecendo, entre outros, procedimentos e responsabilidades pela seleção e nomeações,, bem como os requisitos de nomeação, em consonância com outras políticas e procedimentos **já em vigor em matérias relacionadas com a seleção e nomeações**, bem como com outros normativos internos, designadamente os estatutos da Sociedade, Código de Ética Empresarial e de Conduta Profissional da Corticeira Amorim, a Política de Diversidade e a Política de Recursos Humanos (disponíveis em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Adotada. Ponto 29. IV.

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Adotada. Ponto 29. IV.

V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, acautelando idênticos interesses.

Na Corticeira Amorim as direções de Recursos Humanos atuam de acordo com um conjunto de procedimentos estabelecidos internamente que preconizam e possibilitam:

- A identificação tempestiva e adequada dos perfis necessários/compatíveis com uma determinada função de direção;
- A condução dos processos de seleção que tomam por base a adequação do perfil à função a exercer e critérios de mérito profissional;
- A designação de quadros dirigentes respeitando a política de diversidade da Corticeira Amorim (Introdução da Secção B. na Parte I deste relatório).

Cumpre ainda destacar que, atendendo a que o Conselho de Administração designou a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, composta maioritariamente por administradores não executivos independentes, e no sentido de acolher cabalmente esta recomendação, esta Comissão tem em curso a definição de uma Política de Nomeações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Corticeira Amorim (conforme descrito na nota à recomendação V.3.1.) que permitirá reforçar as práticas preconizadas por esta recomendação.

CAPÍTULO VI — CONTROLO INTERNO

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.

Adotada. Pontos 52. e 54.

VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Adotada.

Os mecanismos de reporte e de controlo periódico implementados permitem ao órgão de fiscalização (até 23 de abril de 2021: Conselho Fiscal; após 23 de abril de 2021: Comissão de Auditoria) acompanhar estas matérias; os sistemas de controlo implementados pela Sociedade, considerados robustos pelo **órgão de fiscalização**, permitem garantir que os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados, nomeadamente nas áreas consideradas mais

críticas, onde existem planos de monitorização/controlo e de mitigação perfeitamente estabelecidos/implementados (por exemplo, programa de intervenção florestal visando garantir a disponibilidade de matéria-prima cortiça, a evolução cambial). Acresce uma cultura robusta de controlo de gestão orçamental (que também funciona como *scoreboard* para a avaliação do desempenho dos quadros do Grupo).

VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Pontos 52. 53. e 54.

VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Pontos 38. e 50. a 52.

Conforme resulta dos pontos referidos, o sistema de controlo interno implementado na Corticeira Amorim conta com uma relevante e profícua interação com o **órgão de fiscalização** que, a todo o momento, pode solicitar esclarecimentos ou propor ajustamentos que, no seu entendimento, julgue necessários.

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão e riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Adotada. Ponto 38.

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando

- (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,**
- (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,**
- (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,**
- (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.**

Adotada. Pontos 50., 52. e 54.

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Adotada. Ponto 54.

CAPÍTULO VII — INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Adotada. Ponto 38.

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime geral aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

Adotada. A Comissão de Auditoria tem instituído um procedimento interno que abrange estas matérias.

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Adotada.

Compete à Comissão de Auditoria propor o Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, no quadro da Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada. Pontos 38.

Mozelos, 4 de abril de 2022

O Conselho de Administração
da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A